

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3780

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Os candidatos classificados da quinta colocação até a vigésima oitava, conforme fl. 88, sofrerão diretamente os efeitos de uma eventual concessão da segurança, porque, diante da homologação do resultado final do concurso, (fls. 87-88), têm direito subjetivo a serem nomeados, quando a Administração quiser, segundo essa ordem. Há aqui evidente caso de litisconsórcio passivo necessário, conforme bem observou o Ministério Público.

Por essas razões, intime-se o Impetrante para que promova a citação candidatos, classificados da quinta colocação até a vigésima oitava, conforme fl. 88, no prazo de até vinte dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, parágrafo único do art. 47).

BV, 08/02/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005606-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: MESSIAS GONÇAIVES GARCIA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009392-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RENAN THIAGO CALDATO BENTO GARCIA
PACIENTE: ALEXANDRE PEREIRA MARTINS
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Pedro Duque em favor de Alexandre Pereira Martins.

Aduz o impetrante, em síntese, que presentes supostos vícios formais, inclusive em relação à decretação da custodia cautelar, seria de rigor a concessão da ordem, com o consequente trancamento da ação penal.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 306/307), vieram-me conclusos para análise do pleito liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, não consta dos autos, em juízo sumário, o indispensável *fumus boni iuris*, tornando impossível a concessão da tutela urgente.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que ilustre possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 1.º de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009446-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: DENNIS MAKSON BUCKLEY DA SILVA
AUT. COATORA: ILMO. SR. DELEGADO DO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 8 9446-8

I – Consta da exordial que a pretensão dirige-se contra possível ato de Delegado de Polícia da capital, não se justificando o trâmite do *writ* perante este Tribunal;

II – Logo, em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual e Instrumentalidade do Processo, promova-se sua remessa, via distribuição a uma das varas criminais genéricas da capital.

Int.

Boa Vista, 1.º de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009389-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES
PACIENTE: PAULO KLENÉY CARVALHO BEZERRA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Lizandro Icassati Mendes em favor de Paulo Kleney Carvalho Bezerra, preso em flagrante em data de 13 de janeiro do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06.

Aduz o impetrante, em síntese, que sendo o paciente maior de 18 anos, sua custódia provisória em estabelecimento destinado a menores infratores seria ilegal, razão pela qual seria de rigor a concessão da ordem, inclusive preliminarmente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 39), vieram-me conclusos para análise do pleito liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, não consta dos autos, em juízo sumário, o indispensável *fumus boni iuris*, tornando impossível a concessão da tutela urgente.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 1.º de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009204-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em se tratando de feito da competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino o encaminhamento destes autos, ao ilustre Juiz Convocado Cristóvão Suter, Membro daquela Turma, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
 Presidente da Câmara, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007648-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
AGRAVADO: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA

Expeça-se ofício requisitando informações ao MM. Juiz *a quo*, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias;

Após, conclusos.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007859-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDO: LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008357-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDO: ROSEANI DA SILVA NUNES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009254-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005900-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADA: NILVA DA SILVA BRAGA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009210-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: WANDERLAN DE ARAÚJO LEAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 3.363/2007**

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Fabiano Talamás de Azevedo. Boa Vista-RR, 1º de fevereiro de 2008” - Silvânia Nascimento – Diretora Geral em exercício -TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 07/02/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009493-0

Impetrante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01008009480-7

Agravante: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008009481-5

Apelante: Orib Ziedson Pereira Gama, Apelado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00004 - 01008009488-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Francisca Chagas Gama =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009490-6

Apelante: Israel Ferreira Gomes, Apelado: Município de Caracaraí =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho, Edson Prado Barros.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008009486-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vicinal Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Sim'fses Batista.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01008009483-1

Autor: Daniel Guedes e outros, Réu: Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ivanir Adilson Stulp.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008009485-6

Apelante: Adryana Almeida da Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 01008009487-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Manoel Progênio Ribeiro e outros =>Distribuição por Sortejo, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 01008009489-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Leni da Silva Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO REGIMENTAL

00011 - 01008009482-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Caxangá Industria e Comercio de Madeira Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01008009491-4

Apelante: G.G.S., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01008009479-9

Apelante: Fredson de Sousa Oliveira e outros, Apelado: Fredson de Sousa Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01008009492-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Maria do Socorro Alves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/02/2008**

000239AM-A =>00435

000336AM-A =>00493

001312AM =>00439, 00520

002770AM =>00523

003351AM =>00429, 00440, 00464, 00466, 00529, 00544

003664AM =>00394

003836AM =>00549

004507AM =>00549

004621AM =>00432, 00434, 00498, 00504

004766AM =>00432, 00434, 00497

004876AM =>00428

004967AM =>00590

005065AM =>00442	000084RR-A =>00216, 00229, 00231, 00232, 00251, 00252,
005086AM =>00605	00253, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00322, 00327, 00328,
005267AM =>00496	00330, 00331, 00347, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354,
005614AM =>00436, 00494, 00499, 00500	00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00363, 00378
005694AM =>00452	000086RR-E =>00069
005804AM =>00442	000087RR-B =>00126, 00472
006237AM =>00497, 00498, 00504	000087RR-E =>00186, 00216, 00394, 00438, 00454, 00464,
013827BA =>00584	00466, 00479, 00485, 00517, 00536, 00572, 00581, 00603
010422CE =>00466	000090RR-E =>00442, 00491, 00505
010423CE =>00466	000092RR-B =>00143, 00144, 00156, 00174, 00179, 00523
014982DF =>00163	000094RR-B =>00524
004606GO =>00596	000094RR-E =>00542
009231MT-A =>00122	000095RR-E =>00382, 00588
010790MT =>00455	000096RR-E =>00194
005717PA =>00595	000099RR-E =>00079, 00177, 00217, 00597
006861PA =>00595	000100RR-B =>00235, 00236, 00444
009346PA =>00585	000100RR =>00457, 00479
011502PA =>00509	000101RR-A =>00441
011767PA =>00465	000101RR-B =>00088, 00442, 00491, 00501, 00502, 00503,
003943PB =>00426	00505, 00509, 00523, 00538
013562PB =>00426	000104RR-E =>00394, 00438
006056PE =>00520	000105RR-B =>00087, 00184, 00425, 00443, 00475, 00481,
019411PR =>00475, 00481	00490, 00532, 00535, 00599
019728RJ =>00436, 00499, 00500	000106RR-E =>00019
020283RJ =>00478	000107RR-A =>00070, 00082, 00455
034672RJ =>00478	000110RR-B =>00109, 00467
063218RJ =>00584	000111RR-B =>00473
079226RJ =>00086	000112RR-B =>00617
087286RJ =>00455	000112RR =>00542
093720RJ =>00183	000113RR-E =>00585
000910RO =>00577	000114RR-A =>00113, 00216, 00424, 00438, 00460, 00482,
001302RO =>00113	00517, 00519, 00536, 00572, 00591, 00612
000000RR =>00437, 00459	000114RR-B =>00120, 00417, 00531
000005RR-B =>00426	000117RR-B =>00096, 00163
000008RR =>00441, 00509	000118RR-A =>00086, 00166, 00455, 00543
000009RR =>00395	000118RR =>00018, 00114, 00219, 00568
000010RR-A =>00532, 00594	000119RR-A =>00056, 00112, 00127, 00136
000010RR =>00440	000120RR-B =>00016, 00103, 00418, 00475
000020RR =>00070	000120RR-E =>00608
000025RR-A =>00083, 00468, 00526, 00528	000121RR-E =>00214
000030RR =>00511	000123RR-B =>00087, 00596
000037RR =>00125	000124RR-B =>00182
000042RR-B =>00441, 00509, 00536	000125RR =>00527, 00583, 00584, 00588, 00589
000042RR =>00195, 00519	000126RR-E =>00107
000051RR-B =>00153	000127RR =>00383
000052RR =>00213, 00223, 00229, 00231, 00232, 00253, 00257,	000128RR-B =>00019, 00391, 00472
00258, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00271, 00272,	000131RR-B =>00109
00273, 00275, 00276, 00280, 00281, 00282, 00283, 00285, 00286,	000131RR =>00023, 00541
00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00294, 00295, 00296,	000132RR-E =>00456
00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305,	000136RR-B =>00087
00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00314, 00316, 00317,	000136RR =>00148
00318, 00320, 00321, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00329,	000137RR-E =>00542
00348, 00362, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370,	000138RR =>00518
00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377	000142RR-B =>00127, 00600
000053RR =>00112	000144RR-B =>00235, 00236
000055RR =>00215, 00228	000144RR =>00091, 00545
000056RR-A =>00605	000146RR-A =>00194, 00235, 00602
000058RR-B =>00147, 00604	000146RR-B =>00077, 00182
000058RR =>00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00469,	000149RR-A =>00398, 00399, 00405, 00457, 00476, 00485
00470, 00482, 00550, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559,	000149RR =>00090, 00113, 00413, 00477, 00578, 00590, 00611
00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00568, 00569, 00570, 00571,	000155RR-B =>00506
00573	000155RR =>00069
000060RR =>00082, 00088, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449,	000157RR-B =>00384
00450, 00469, 00470, 00482, 00550, 00554, 00555, 00556, 00557,	000158RR-A =>00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192,
00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00568, 00569,	00193, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205,
00570, 00571, 00573	00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00401, 00403
000066RR-A =>00253, 00602	000160RR-B =>00071, 00073, 00098, 00105, 00119, 00139, 00161
000066RR-B =>00087	000160RR =>00126, 00487
000072RR-B =>00385	000162RR-A =>00131, 00148, 00196, 00565, 00585
000073RR-B =>00114, 00123, 00567	000162RR-B =>00095
000074RR-B =>00215, 00221, 00384, 00387, 00388, 00389,	000163RR-B =>00517
00390, 00415, 00419, 00451, 00473, 00551, 00582, 00605	000164RR =>00093, 00124, 00168, 00178, 00508
000077RR-A =>00552, 00566, 00621	000165RR-A =>00129, 00441
000077RR-E =>00216, 00217, 00454, 00464, 00466, 00482,	000168RR =>00084
00519, 00603, 00612	000169RR =>00004, 00476
000077RR =>00228	000171RR-B =>00022, 00079, 00177, 00217, 00386, 00472, 00597
000078RR-A =>00099, 00102, 00471, 00518, 00521, 00524,	000172RR-B =>00197, 00433
00530, 00533, 00535, 00540	000174RR-A =>00080, 00623
000078RR =>00083, 00453, 00522, 00587	000175RR-B =>00460, 00600
000079RR-A =>00467, 00598	000176RR =>00599
000082RR =>00228	000177RR =>00024
000083RR-E =>00591	000178RR-B =>00060, 00100, 00116, 00133, 00134, 00135, 00152
	000178RR =>00085, 00426, 00539, 00548

000181RR-A =>00542, 00609
000184RR-A =>00524, 00527
000185RR-A =>00092
000185RR =>00003, 00094, 00131
000186RR-B =>00235
000187RR-B =>00456
000187RR =>00426
000189RR =>00085, 00160
000190RR-B =>00396
000190RR =>00028, 00620
000192RR-A =>00097, 00536
000194RR =>00185
000199RR-B =>00074, 00075, 00484, 00574
000201RR-A =>00527, 00534, 00615
000202RR-B =>00177
000203RR =>00008, 00085, 00146, 00426, 00439, 00442, 00444, 00532, 00539, 00546, 00548, 00575
000205RR-B =>00386, 00390, 00392, 00420
000206RR =>00081, 00087, 00163, 00596
000208RR-A =>00382, 00586
000208RR-B =>00422
000209RR-A =>00131, 00585
000209RR =>00464, 00466, 00473, 00521
000210RR =>00212, 00214, 00400, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412
000212RR =>00614
000213RR-B =>00384, 00419, 00525, 00537
000214RR-B =>00219, 00224, 00225, 00226, 00395, 00398, 00399, 00545, 00546
000214RR =>00112
000215RR-B =>00218, 00227, 00230, 00233, 00234, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00254, 00260, 00261, 00262, 00270, 00274, 00277, 00278, 00279, 00284, 00293, 00312, 00313, 00315, 00319, 00341
000215RR =>00442
000216RR-B =>00478, 00612
000220RR-B =>00263
000222RR =>00150, 00159
000223RR-A =>00096, 00109, 00140, 00163, 00467, 00556
000223RR =>00522, 00613
000224RR-B =>00219, 00221, 00383
000225RR =>00457, 00474
000226RR-B =>00220, 00235, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00396
000226RR =>00194, 00396, 00487, 00513, 00514, 00515, 00542, 00588
000231RR-B =>00125
000231RR =>00163, 00383, 00580
000233RR-B =>00517
000233RR =>00087
000235RR =>00394
000236RR =>00067
000237RR =>00597
000239RR-A =>00005, 00011
000239RR-B =>00592
000240RR-B =>00177, 00386, 00597
000243RR-B =>00433
000245RR-A =>00177, 00597
000247RR-A =>00127
000247RR-B =>00006, 00007, 00009, 00010, 00015, 00017, 00106, 00585
000248RR-B =>00012, 00014, 00477
000248RR =>00057, 00149, 00158
000254RR-A =>00065, 00122, 00244, 00615
000257RR =>00130
000259RR-B =>00525
000260RR-A =>00388, 00451, 00551, 00582, 00612
000260RR-B =>00591
000260RR =>00258, 00476, 00485, 00584
000262RR =>00394, 00414, 00478, 00587
000263RR-A =>00541
000263RR =>00487, 00488, 00489, 00495, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00542, 00588
000264RR-A =>00539, 00548
000264RR-B =>00344, 00345, 00346, 00379, 00380, 00381, 00396
000264RR =>00113, 00186, 00213, 00216, 00420, 00438, 00454, 00460, 00464, 00466, 00479, 00482, 00483, 00511, 00517, 00519, 00536, 00572, 00581, 00603, 00606, 00612
000266RR-B =>00220, 00237
000267RR-B =>00506
000269RR-A =>00427, 00430
000269RR =>00113, 00131, 00216, 00482, 00549, 00553, 00612

000270RR-B =>00460, 00479, 00517, 00572
000272RR-B =>00107
000273RR-B =>00414
000277RR-B =>00082
000279RR =>00059, 00089, 00110, 00115, 00118, 00176, 00608
000281RR =>00163
000282RR =>00154, 00531, 00598
000283RR-A =>00385
000284RR =>00068
000285RR =>00382, 00583, 00588
000286RR-A =>00195
000288RR-A =>00404
000289RR-A =>00066, 00182
000291RR-A =>00053, 00054, 00055, 00066, 00182
000292RR =>00484
000293RR-A =>00124
000298RR =>00406
000299RR =>00128, 00394, 00541, 00576
000300RR =>00092, 00132
000305RR =>00404
000307RR-A =>00021
000311RR =>00111, 00117, 00142, 00147, 00151, 00170, 00172, 00173
000316RR =>00396, 00487, 00542, 00588
000317RR =>00128, 00129
000322RR =>00081
000323RR =>00385
000327RR =>00587
000333RR =>00051, 00616, 00618, 00619
000336RR =>00157, 00235
000337RR =>00141, 00169, 00171, 00416, 00612
000344RR =>00113
000345RR =>00056, 00112, 00136
000350RR =>00108
000355RR =>00457
000356RR =>00217, 00472
000368RR =>00478, 00591
000375RR =>00476
000377RR =>00108
000379RR =>00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00219, 00220, 00224, 00225, 00226, 00228, 00384, 00387, 00389, 00391, 00393, 00396, 00397, 00398, 00400, 00401, 00402, 00403, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00417, 00419, 00422, 00423, 00537, 00545, 00546
000381RR =>00394, 00485, 00593, 00607
000382RR =>00506
000384RR =>00579
000385RR =>00085, 00104, 00109, 00137, 00461, 00484, 00613
000387RR =>00579
000394RR =>00396, 00487, 00542, 00588, 00592
000406RR =>00175, 00476
000410RR =>00532
000412RR =>00486
000413RR =>00101
000419RR =>00586
000420RR =>00392
000424RR =>00026, 00413
000425RR =>00584
000426RR =>00061, 00165
000429RR =>00052, 00062, 00076, 00121, 00138, 00180, 00181
000430RR =>00078
000431RR =>00087
000432RR =>00064, 00458
000433RR =>00587
000436RR =>00165
000441RR =>00072
000444RR =>00079, 00217, 00386
000447RR =>00426, 00588
000451RR =>00552, 00566
000457RR =>00402
000462RR =>00607
000463RR =>00132
000468RR =>00140, 00164, 00394, 00424, 00438, 00479, 00485
000473RR =>00593
000475RR =>00025, 00470, 00562
000479RR =>00197
000481RR =>00481, 00601
000482RR =>00074, 00075
016831SP =>00431
046428SP =>00457
084206SP =>00428

092780SP =>00393
 112202SP =>00431
 196403SP =>00240
 197527SP =>00429, 00440, 00464, 00466, 00529, 00544
 209551SP =>00431
 209598SP =>00393
 210738SP =>00431
 231731SP =>00431
 231747SP =>00492

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001008180920-3
 Requerente: A.C.D.S.
 Requerido: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00053 - 001008182531-6
 Requerente: M.A.Z.
 Requerido: R.F.Z. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001008182604-1
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Valor da Causa: R 46.792,18. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

EXECUÇÃO

00022 - 001008182628-0
 Exequente: Mário Porcaro
 Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Valor da Causa: R 29.598,17. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001008180915-3
 Autor: Marlice Simão Gabriel
 Réu: Onézia Amorim de Souza Briglia e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00024 - 001008182618-1
 Autor: Jose Ferreira Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001008182606-6
 Impetrante: Synara Monteiro de Alencar
 Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00019 - 001008180939-3
 Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R

22.368,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001008180887-4
 Requerente: Josélia Marinhos dos Santos
 Requerido: Everton Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ANULATÓRIA

00004 - 001008180917-9
 Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.
 Réu: Agenor Veloso Borges e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 180.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001008180926-0
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Edenir Ribeiro Simões => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 22.781,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00006 - 001008180935-1

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Jose Ribamar Teixeira => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 30.281,46. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00007 - 001008180938-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Jamilson Pinho Muniz => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 34.875,17. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001008180907-0
 Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa
 Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001008180925-2
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Lea de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 4.998,36. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001008180934-4
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Kennedy Peres => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 37.071,65. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00011 - 001008180943-5

Autor: Banco Santander Brasil S/A
 Réu: Welenino Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 5.464,49. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00012 - 001008182623-1
 Autor: Adriano Filino de Oliveira
 Réu: Ideia Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Valor da Causa: R 1.733,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ADJUDICAÇÃO

00014 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iranir Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 28.705,38. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00016 - 001008180906-2

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Brunna Giovanna Fontoura Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001008180924-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo Soares Paulo => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 9.584,22. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00055 - 001008182624-9

Autor: R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INCIDENTE PROCESSUAL

00026 - 001008182603-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Luciano de Paula Meneses Silva => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Valor da Causa: R 143.474,73. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

INCIDENTE PROCESSUAL

00042 - 001008182398-0

Réu: Aldizio Matos Feijo => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001008182612-4

Autuado: Brисdo da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008182632-2

Autuado: Sheldon Jason Wilson Smith e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001008180944-3

Réu: Carlos Fernando Paulino => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008180948-4

Réu: Antonio da Costa Castro => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008182560-5

Réu: Eugenio Passelle Rios Vasconcelos Junior => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008182566-2

Réu: Hercilio Vicente Camargo => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008182567-0

Réu: Luiz Fabiano Guimarães Corrêa => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008182577-9

Autor: Laide de Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00051 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro => Inclusão Automática No Siscom em 07/02/2008. Inclusão Automática No Siscom em 07/02/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001008180942-7

Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001008182601-7

Requerente: Wanderley dos Santos Sousa => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008182611-6

Autuado: Carlos Eduardo Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008182631-4

Autuado: Luiz Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008182641-3

Autuado: José Cledston Martins => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008182671-0

Autuado: Antônio Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008182691-8

Autuado: Edilson da Silva Tomaz => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008182701-5

Autuado: Wilikson John Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00035 - 001007165792-7

Requerente: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001008180932-8

Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008182602-5

Autuado: Franson de Melo Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008182621-5

Autuado: Luiz Praia da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008182642-1

Autuado: Ron Carlos Santos Verde => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008182651-2

Autuado: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008182681-9

Autuado: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181070-6

Requerente: E.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008181069-8

S.educando: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S. => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00057 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros

Requerido: L.W.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Ao ilustre defensor da requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 82vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 84. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00058 - 001005112366-8

Requerente: J.S.G. e outros

Requerido: L.N.G. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls.15.Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006137129-9

Requerente: F.S.S.P.

Requerido: F.H.S.P. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls.12. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para conhecimento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00060 - 001006142861-0

Requerente: M.A.O.S. e outros

Requerido: A.C.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 15. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 12. Oficie-se ao órgão empregador para tomar conhecimento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 30/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00062 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.

Requerido: V.I.G.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora requerente. Despacho: A ilustre Defensora da requerente manifeste-se acerca da certidão de fls. 40vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 41. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00063 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório; designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se, conforme termo de fls. 20. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007177349-2

Requerente: N.W.Q.

Requerido: R.E.Q. => FINAL DA SENTENÇA: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VII do CPC. Custas pela Requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00065 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor cumprir despac. Despacho: 01 - Esclareça o pólo ativo 02 - Justifique a gratuitade requerida. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00066 - 001008180784-3

Requerente: E.C.P. e outros

Requerido: G.L.P. => Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Deixo de deferir os provisórios, tendo em vista o fato de as autoras serem maiores, ter havido longo lapso até o pedido, e mais, o fato que estão matriculadas não ser em horário integral. Inobstante, DETERMINO A CITAÇÃO do requerido, para audiência de conciliação. 03 - Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00067 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Adequê o valor da causa. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 49. 02 - Expeça-se o alvará, conforme item 3.2 de fls. 49. 03 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de Solicitar informações acerca da existência e saldo de valores constantes na conta poupança indicada às fls. 35. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00069 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00070 - 001007156086-5

Requerente: G.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00071 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: 01 - Oficie-se à GRA/MF/RR a fim de solicitar a certidão atualizada de dependentes da falecida. 02 - Os requerentes juntem a comprovação de pagamento do ITCD ou isenção, se for o caso, bem como esclareçam se há inventário em trâmite, posto que há bens deixados, conforme documento de fls. 11. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: A renúncia mencionada às fls. 70, deve ser efetivada nos moldes do art. 1806 do C.C. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00073 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: diga a requerente se concorda com os valores informados às fls. 24, 25 e 31. Boa Vista/RR, 31/01/08.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00075 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00076 - 001007170898-5

Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente junte a certidão de dependentes expedida pela GRA/MF. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00077 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes juntem o comprovante de pagamento do ITCD ou respectiva certidão de isenção pela SEFAZ, em 15 dias. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00078 - 001008180794-2

Requerente: A.B.L.N. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Os requerentes confirmem se a seguradora responsável pelo pagamento é a constante às fls. 19. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00079 - 001007168583-7

Autor: Nayara Dayane Castro Pinho

Réu: Ivani Rodriguez Baia => Despacho: 01 - A requerente adequê o pedido: retifique-o cumulando os pedidos de anulação de ati jurídico contra o pai registral e de investigação de paternidade "post mortem" contra os descendentes do pai biológico, ou desmembre os referidos pedidos, propondo os pedidos em autos diversos, mas apenas por conexão. Prazo de 10 dias. 02 - Outrossim, a autora regularize a representação postulatória, vez que na procuração deve constar o nome da menor. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001001002323-1

Inventariante: Benedito Carvalho Moura

Inventariado: Espólio de Elias Carvalho Moura => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar tj/rr. Despacho: Em face da certidão de fls. 170, oficie-se ao setor financeiro do TJ/RR, acerca do pagamento efetuado às fls. 174/175. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00081 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 183, renove-se a diligência de fls. 182. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00082 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros

Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cartório cerifique a afirmação de devolução de alvará (item 01 de fls. 309). Boa Vista/

RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00083 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo. Despacho: 01 - O Cartório providencie a expedição do termo, para cumprimento do item 01 de fls. 216. 02 - O causídico junte o comprovante do ITBI. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00084 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante por edital, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00085 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante a cumprir a cumprir o despacho de fls. 191. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00086 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as herdeiras C. e L. pessoalmente (fls. 02), sendo a segunda através de sua representante legal a manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariança em 10 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00087 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiro. Despacho: Manifeste-se o herdeiro L. acerca das fls. 328 e fls. 346/353 em 10 dias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00088 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) S.M.M., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e a cumprir o despacho de fls. 71, em 10 dias. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00089 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se todos os herdeiros (fls. 13/14) a manifestarem-se nos autos acerca da desistência pleiteada às fls. 98 pela inventariante, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitero o despacho de fls. 181, em face da cota de fls. 183vº. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00091 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se a herdeira, observando o endereço fornecido às fls. 121. 02 - A inventariante comprove a informação de inexistência de bens afirmada nas declarações de fls. 106/107, uma vez que o documento de fls. 25 declara o contrário. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00092 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se todos os herdeiros e a procuradora da inventariante, por edital, a manifestarem-se nos autos acerca do interesse em dar andamento, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00093 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante especifique qual dos lotes desmembrados (fls. 69/70) foi vendido e qual será adjudicado a seu favor. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00095 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar consórcio. Despacho: 01 - Defiro o pedido B de fls. 159, em face das fls. 156. Oficie-se ao consórcio a fim de solicitar o valor ou informar se já foi depositado o respectivo valor, via fax, se possível. Caso negativo, via postal. 02 - Após, conclusos para verificação do item A de fls. 159. Boa Vista/RR, 02/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00096 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ao incra. Despacho: Oficie-se ao INCRA a fim de solicitar o título definitivo do imóvel de fls. 25/26, ou caso haja impedimento da expedição do documento, informe os procedimentos necessários para a efetivação do ato. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00097 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros

Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 79427-2. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 079427-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00098 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho

Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Intimação ordenado(a). Despacho: Em tempo, altero o item 02 de fls. 97, e determino a intimação ao invés de citação. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: 01 - DEfiro o pedido de fls. 91. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00100 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros => Despacho: Intime-se o meeiro D. pessoalmente (fls. 02), a confirmar, em 10 dias, se o bem imóvel arrolado é o único deixado pela falecida e se foi realmente vendido em vida, conforme documento de fls. 36. Caso positivo nos dois aspectos, deve-se pleitear um alavará judicial para

transferência e não adjudicação, pois a venda deu-se antes do falecimento e não houve a transmissão por morte, logo não incide o ITCD. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001006141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) J.S.S., para exercer o -munus-. Intime-se a apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes e a juntar as certidões negativas. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00102 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante J.S.M. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) L.M.M., para exercer o “munus”. Intime-se a prestar compromisso e a cumprir o item 01 de fls. 48, em 15 dias. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00103 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Despacho: O inventariante esclareça o estado civil do falecido, uma vez que os documentos de fls. 06 e 14 atestam respectivamente, casado e viúvo. Assim, junte cópia a certidão de casamento e de óbito da espeada, se for o caso, bem como acoste a certidão de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00104 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico do requerente. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00105 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujus De: Francisco Rocha Filho => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento dos valores mencionados às fls. 42, em nome da inventariante, com o objetivo desta quitar os impostos ITCD (fls. 40) e ITBI (fls. 14/15), a fim de finalizar o procedimento. Expeça-se o alvará. A inventariante comprove a quitação tributária, em 10 dias após o levantamento. 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001007172170-7

Inventariante: Gelsia Silva de Souza => Despacho: Analisando os autos, verifico que o presente pedido é bem controverso. A ação é de inventário, mas a requerente afirma que o falecido não deixou bens, conforme certidão de óbito de fls. 13. Outrossim, a competência para julgar é atribuída ao foro do domicílio do autor da herança (art. 96 do CPC). No mais, as verbas trabalhistas, dependendo do valor e natureza podem ser levantadas por alvará judicial, em regra, pelos dependentes habilitados, caso não haja, pelos sucessores. A requerente, para ser considerada sucessora, deverá comprovar sua condição de companheira, através de escritura pública firmada por ambos os companheiros ou sentença judicial declaratória de União Estável. Diga a requerente acerca de tais considerações. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001007168069-7

Requerente: F.J.P. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 18. 02 - Após, diga o requerente. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes.

BUSCA E APREENSÃO

00108 - 001006136495-5

Requerente: E.M.S.

Requierdo: T.C.M.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com lastro no art. 267 VI,, c/c art. 808, III, ambos do CPC. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo nestes autos pela 1A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

DECLARATÓRIA

00109 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.

Réu: E.R.C. => Despacho: 01 - Oficie-se ao Cartório de Registro a fim de providenciar a exclusão do genitor, bem como do seu patronímico, da certidão de nascimento da requerida, conforme sentença. 02 - Outrossim, em tempo, a autora deverá providenciar sua inclusão como dependente do falecido, via administrativa, de acordo com as regras legais, apresentando junto ao órgão responsável a documentação necessária para tal efetivação. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

00110 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.

Réu: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora requerente. Despacho: 01 - A ilustre Defensora da Requerente manifeste-se acerca da certidão de fls. 62vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 63. 02 - Após, diga o douto causídico do requerido acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006131220-2

Autor: E.Q.R.

Réu: J.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A ilustre Defensora da requerente manifeste-se acerca da certidão de fls. 40vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 41. 02 - Após, diga a Defensora do requerido acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.

Réu: E.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A ilustre defensora da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 106vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 107. 02 - Após, diga a ilustre Defensora do requerido acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Denise Rosa da Silva Fraga, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos. Despacho: Os causídicos das partes cumpram fls. 245. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00114 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

00115 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.

Réu: V.L.S. => Despacho: Visando dirimir qualquer dúvida acerca do impasse com relação ao bem objeto da partilha, oficie-se ao Conselho Imobiliário Municipal para que informe, no prazo de 10 dias, o nome do antigo proprietário do referido imóvel, bem como se na data da concessão do título definitivo do lote havia qualquer tipo de construção no local. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00116 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.

Requerido: A.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A ilustre defensora da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 70vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 71. 02 - Após, diga o ilustre Defensora da requerida acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001006151291-8

Requerente: M.J.A.S.

Requerido: F.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A ilustre defensora da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 29vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 30. 02 - Após, diga o Defensor do requerido acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001007163156-7

Requerente: E.B.F.C.

Requerido: J.S.V. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o ilustre representante do MPE/RR acerca dos documentos acostados às fls. 23, 24 e 25. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00120 - 001007168638-9

Requerente: M.A.R.

Requerido: W.A.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00121 - 001007170748-2

Requerente: L.P.A.

Requerido: A.S.A. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Ao requerente para especificar as provas. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00122 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: L.L.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 75688-5. Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 03 075688-5. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00123 - 001007172117-8

Requerente: J.A.B.N.

Requerido: M.N.G. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC

02 - Ao autor para especificar as provas. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00124 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cota do mpe/rr. Despacho: Digam as partes acerca da cota de fls. 96vº. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00125 - 001005112423-7

Embargante: H.M.F.M.

Embargado: M.S.R.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00126 - 001002048039-7

Exequente: O.F.I.M.

Executado: O.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão dos Correios (fls. 183). Boa Vista/RR, 05/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00127 - 001002050684-5

Exequente: I.D.C.

Executado: J.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora autora. Despacho: A ilustre defensora da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 104vº, bem como a cota ministerial exarada às fls. 105. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboucas.

00128 - 001002053461-5

Exequente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial bradesco. Despacho: 01 - Defiro o primeiro pedido de fls. 125. Oficie-se ao Banco Bradesco a fim de solicitar a transferência do valor bloqueado, posto que não houve impugnação (fls. 79vº). 02 - Expeça-se mandado de avaliação e verificação do estado dos bens penhorados às fls. 79. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00129 - 001003070788-8

Exequente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 179654-3. Despacho: Em face do alegado às fls. 130/158, coaduno com o entendimento ministerial explanado às fls. 159vº. Outrossim, o devedor propôs ação declaratória, autos nº 07 179654-3. Apense aos referidos autos. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00130 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.

Executado: P.M.G.F. => FINAL DA SENTENÇA: Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VII do CPC. Sem custas e Honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00131 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: 01 - O douto causídico da requerente amnifeste-se acerca da certidão de fls. 137vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 138. 02 - Após, diga o douto causídico do requerido acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00132 - 001006136919-4

Exeqüente: J.V.S.

Executado: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial ft. pagadora. Despacho: 01 - Oficie-se a fonte pagadora do requerido, indicada às fls. 68, para que proceda aos descontos em folha de pagamento. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR para que se manifeste acerca de fls. 68. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00133 - 001006138074-6

Exeqüente: A.R.A.S.

Executado: S.O.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001006143706-6

Exeqüente: J.C.S.

Executado: R.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ilustre defensora. Despacho: 01 - A ilustre defensora da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 55vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 56. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001006150814-8

Exeqüente: I.R.S.D. e outros

Executado: C.M.D. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001007154205-3

Exeqüente: J.B.L.S.I. e outros

Executado: I.S.I. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 35, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00137 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exeqüente. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da exeqüente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00138 - 001007157689-5

Exeqüente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da cota ministerial de fls. 26. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00139 - 001007165398-3

Exeqüente: G.C.M.F. e outros

Executado: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001007166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00141 - 001007166405-5

Exeqüente: L.S.F. e outros

Executado: J.E.B.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da cota ministerial lançada às fls. 28vº. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 03 064999-9. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00143 - 001008182544-9

Autor: R.G.F.

Réu: E.C.F. e outros => Despacho: 01 - Justiças gratuita 02 - Apensar aos processos referidos 03 - Deixo para apreciar a tutela antecipada com a contestação. Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00144 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00145 - 001005121151-3

Requerente: O.V.S.

Requerido: J.R.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDOCASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00146 - 001007155176-5

Requerente: J.E.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.

Requerido: M.X.C. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 130. Oficie-se ao órgão empregador do Requerido para conhecimento.P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros

Requerido: E.N.A. => Vista ao(s) defensor autora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao ilustre defensor da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 173vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 174. 02 - Após, intime-se o requerido pessoalmente a se manifestar acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

00149 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.

Requerido: J.F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o requerido pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 104vº, para que se manifeste acerca do laudo de perícia genética. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001005120542-4

Requerente: P.R.

Requerido: P.B.N. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001006145009-3

Requerente: M.T.S.

Requerido: A.M.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

JUSTIFICAÇÃO

00153 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Requerido: L.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 16. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - interdição 03 - Mantenho a audiência designada, alterando-se seu objeto para interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls 16. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - interdição 03 - Mantenho a audiência designada, alterando-se seu objeto para interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00154 - 001007168710-6

Autor: A.S.C.

Réu: L.M.S. e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Em tempo, verifico que o autor não cumpriu o despacho de fls. 14vº, uma vez que a demanda se dirige ao menor representado e não à genitora. Diga o requerente. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00155 - 001006137086-1

Requerente: E.H.B.

Requerido: E.B.C. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00156 - 001007172798-5

Requerente: J.F.S.

Requerido: S.P.R.F. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00157 - 001007174042-6

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00158 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.

Réu: M.P.M.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao ilstre defensor da parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls. 98vº, bem como sobre a cota ministerial exarada às fls. 99. 02 - Após, diga a Ilustre Defensora da requerida acerca do pedido de extinção do processo. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00159 - 001006130257-5

Autor: G.C.M.S.

Réu: J.F.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) defensor requerente. Despacho: Ao ilustre defensor da requerente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 37vº, bem como sobre a cota ministerial, exarada às fls. 38. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001007165730-7

Autor: N.L.G.

Réu: A.R.C. => SENTENÇA: Vistos etc. ISTO POSTO, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência, extinguo o processo, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00161 - 001007170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00162 - 001004096482-6

Autor: R.E.S.

Réu: M.S.S.P. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art.267 III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 31/01/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00163 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de intimação à parte requerida, a fim de advertir-lhe que poderá apresentar contestação em audiência, caso queira. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00164 - 001008182435-0

Requerente: E.S.F.

Requerido: L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Deixo de atender ao pleito antecipatório, vista confundir-se com o mérito e a necessidade de justificação 03 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 04 - Retifique-se a capa. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00165 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial ft. pagadora. Despacho: 01 - Oficie-se à fonte pagadora a fim de solicitar que os descontos de alimentos incidam também sobre a gratificação. Boa Vista/RR, 14/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

SOBREPARTILHA

00166 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico dos requerentes em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2AVARACÍVEL**Expediente de 07/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00185 - 001007163077-5

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Município do Cantá => I. Manifeste-se o requerido II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00186 - 001006129564-7

Autor: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Réu: O Estado de Roraima => I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00187 - 001006147079-4

Autor: Maria da Silva de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006148029-8

Autor: Maria Irene Alves de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006150455-0

Autor: Josimar Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00194 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => I. Intime-se o Réu para recolher o valor indicado à fl. 739

II. Int. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes .

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00195 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros => I. Oficie-se à 3A Vara

Cível solicitando-se cópia da inicial dos autos de 06 132419-9 II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00196 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o Autor pessoalmente, para manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00197 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00198 - 001006137045-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos sutos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006150463-4

Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006150574-8

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001006151214-0

Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007152890-4

Requerente: Israel Sales Ibernon
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007152906-8

Requerente: Antonio Batista dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007152918-3

Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007154880-3

Requerente: Estevão dos Santos Neto
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007154958-7

Requerente: Eleina de Almeida Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00209 - 001007154959-5

Requerente: Lindalva de Arruda Cardoso
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007155011-4

Requerente: Alessandro da Rocha Moreira
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007155013-0

Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, arquive-se
 III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00213 - 001004097280-3

Embargante: Município de Boa Vista
 Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
 II. Desapensem-se os autos
 III. Após, arquive-se
 IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001007166768-6

Embargante: Raimundo Dantas Lavor
 Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO:I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00215 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa
 Executado: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 80
 II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00216 - 001004093535-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Município de Boa Vista => I. Intime-se o Exequente para manifestar-se, em dez dias, acerca das informações de fl. 38, sob pena de reputar-se satisfeita a obrigação
 II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benicio, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00217 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti
 Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => I. Intime-se o autor, pessoalmente, para cumprir o despacho de fls. 72, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
 II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00218 - 001004097454-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 73
 II. Remetam-se os autos para 8A Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE
 IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001005102953-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001005119676-3

Exeqüente: Maria Edite Barbosa

Executado: O Estado de Roraima => I. Desapensem-se os autos 03 067964-0, arquivando-os

II. Informe o Exeqüente o valor do precatório complementar, em dez dias

III. Int. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00222 - 001006127175-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá => I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001006128640-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gonzaga de Sousa Filho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 28/01/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006130647-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => I. Certifique-se a interposição dos embargos, conforme o caso

II. Após, ao Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001006135449-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil => I. Tendo em vista que o Executado fora citado por Edital e não possui curador nos autos, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE

IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006135450-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => I. Indefiro o pedido de intimação por edital posto que não foram esgotados os meios de localização do cônjuge

II. Int. Boa Vista, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00227 - 001005116669-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros => I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00228 - 001001019092-3

Exeqüente: Maria da Guia Santos Lima

Executado: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista que a petição de fls. 716/720 trata-se de petição de execução de título judicial, a qual deve ser formulada em autos próprios, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 734

II. Junte-se cópia da decisão e certidão de trânsito em julgado da Impugnação ao Valor da Causa

III. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos

IV. Desapensem-se e arquive-se o Agravo de Instrumento apenso

V. Com as baixas necessárias, arquivem-se estes autos. VI. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

AVERBADO Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00229 - 001001000072-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001001003021-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ae Melo da Silva e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls. 99/100

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001003079-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00232 - 001001003194-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Dantas Lavor => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00233 - 001001003324-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls. 108/109

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001003597-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001003700-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 80

II. Remetam-se os autos para 8A VaraCível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001001003816-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Costa => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls.74/75

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001019158-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 74

II. Remetam-se os autos para 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Claudio Rocha Santos.

00238 - 001001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001019168-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: I. Cumpram-se o item 2 despacho de fls. 89

II. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001019198-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 28/01/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001001019225-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001001019240-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001001019261-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00245 - 001001019355-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Karu Distribuidora Ltda => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls.124/125

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001019371-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio,da pessoa jurídica, solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001019387-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tendencia Modas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001001019445-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Jd Tavares => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001002036948-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001002046070-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => DESPACHO:I.
Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio
firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001002046149-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sena e Sena Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o
Exequente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de
Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: I. Nomeio
como Curador Especial o representante da DefensoriaPública que
atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termos de Compromisso
III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do
pedido de fls.96/97
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-
Juízade Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001002052212-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S Tavares e outros => DESPACHO:I. Proceda-se com a
consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001003058853-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Itapoan Ltda => DESPACHO: I. Informe o
Exequente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001003064563-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ojp Drumond => DESPACHO:I. Proceda-se com a
consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001004081686-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO: I. Defiro a
suspensão, a contar do pedido
II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
III. Após, diga o Exequente
IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionisio Castelo
Branco, Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001004081687-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => DESPACHO:I.
Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio
firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001004087556-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO: I. Nomeio
como Curador Especial o representante da DefensoriaPública que
atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termos de Compromisso
III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do
pedido de fls.71/72
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-
Juízade Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001004091185-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros => DESPACHO: I. Estando
presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo,
oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo
de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-

Juízade Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001004093137-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros => DESPACHO:I. Proceda-se
com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001004093180-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros =>
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado
de Oliveira.

00264 - 001005100585-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Open System Informatica Ltda => DESPACHO: I.
Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na
conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo,
oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o
Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo
de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das
formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005100822-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO:I. Proceda-se
com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005100853-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilmara A da Silva => DESPACHO: I. Informe o
Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005100890-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rejane de Medeiros Lira => DESPACHO: I. Nomeio
como Curador Especial o representante da DefensoriaPública que
atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do
pedido de fls.34/35

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-
Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005101084-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Queiroz => DESPACHO: I. Informe o
Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005101100-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celita de Sena Barbosa => DESPACHO: Defiro a
suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005101518-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005101611-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Vicente Lima Sobrinho => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005101701-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005101710-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 28/01/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005101956-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 55
 II. Remetam-se os autos para 8A VaraCível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005102134-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Isabel Mota Pereira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, na conta da empresa
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005103120-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv. Ltda-me => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005106829-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 48
 II. Remetam-se os autos para 8A VaraCível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005106921-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A Russo de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005107024-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: C Belisio Medeiros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005107560-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Alan Cruz Wanderley => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005107663-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Banco de Roraima S/A => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005107739-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Carlos Alberto da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005108662-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Regis Pires Ramos => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005114303-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Almir Furtado Machado Filho => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005114752-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005115155-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cícero Cordeiro => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls. 20
 IV. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005115287-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005115618-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005116025-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: José Sales da Silva => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005116174-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005116522-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Nara Peixoto Pinheiro => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005116776-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Indústria e Comércio Pacaraima => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005117457-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ft de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005118646-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005118689-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Joice Almeida dos Santos => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, na conta da empresa
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005119150-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Julia Marques Collares => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005119169-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005119198-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 28/01/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005119268-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francsica de Souza da Silva => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005119664-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: J Madalena de Oliveira => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas a DPE para, em querendo, oferecer embargos acerca do bloqueio defls. 22/23
 IV. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005120036-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005120399-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005120412-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Helena Cabral Pinto => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, na conta da empresa
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005120776-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Osmundo Sebastião da Cruz => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005121506-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Jerônimo de Brito => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005121561-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: James Araujo de Carvalho Filho => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005121898-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Md Lima Barroso => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005121944-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Vieira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005122054-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Boutique de Beleza Com. Serv. e Represent => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 28/01/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005122207-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Alexandrino de Souza Neto => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005124160-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Claudimar Ribeiro de Matos => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006127429-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ananias Moreira Costa e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da DefensoriaPública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III.Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls.29/30

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001006127459-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da DefensoriaPública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III.Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls.39/40

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001006127551-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francísca Sena Souza => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128323-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001006128544-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nancy Ross Pacheco => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas

V. Ínt. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006128639-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => DESPACHO: I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006128643-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006128644-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleo Cembranel e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls.28/29

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001006128788-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teonice de Melo Pontes => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006128814-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006128926-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agrofertil Produtos Agro Ltda => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001006129164-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdomiro K e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006129204-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Consulta Peixoto Mendes => DESPACHO: I.

Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006129363-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006129621-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006130138-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Souza => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 28/01/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001006130473-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls.31

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001006130500-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Martins de Souza => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006130512-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco do Nascimento => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 001006130558-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Nunis Vieira => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001006132725-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Logus Ltda e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls. 39/40

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006132753-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros =>

DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006132764-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
VI. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006135356-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ap Lima dos Santos e outros => DESPACHO:I.
Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006135363-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros => DESPACHO:I.
Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006138763-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Edinaldo Silva Carvalho e outros => DESPACHO:
Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza deDireito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006139435-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: M A Leocadio Viana e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00340 - 001006141198-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: J Mota da Silva e outros => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termos de Compromisso
III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do pedido de fls. 31/32
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00341 - 001006141833-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros => DESPACHO:I.
Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001006141970-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00343 - 001006147289-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: K O Silva e outros => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00344 - 001006150484-0
Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO:I.
Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00345 - 001007155640-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Salomão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I.
Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00346 - 001007156224-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e S Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza deDireito. Adv - Marcelo Tadano.

00347 - 001007157965-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista
Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas
V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00348 - 001007157978-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista
Executado: Construtora Terracota Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas
V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001007158228-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas
V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00350 - 001007158262-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista
Executado: Cleiton de Almeida Rezende Me => DESPACHO: I.
Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001007158389-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00352 - 001007158598-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodezir Bessa Filgueiras => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00353 - 001007158603-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho => DESPACHO:I.

Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00354 - 001007159535-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J K Forro Divosória Ltda => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00355 - 001007159589-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J A Ferreira dos Santos Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00356 - 001007159610-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00357 - 001007159668-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00358 - 001007159980-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epifanio Firmino Neto => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00359 - 001007159994-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biaz Mori => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00360 - 001007160110-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. V. Pereira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerácomo Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade dasformas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00361 - 001007160396-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001007160472-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Oliveira dos Santos - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001007160475-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Malone Representação Ltda - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00364 - 001007160738-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M B Cruz - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001007160744-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira Filho - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001007160816-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. A. N . Matos - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001007161105-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mirage Prod Agropecuarios Ltda => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001007161238-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M S Silva da Cunha - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001007161250-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. S. Gomes - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001007161312-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M A F Marciao - Me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001007161372-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F L Valentim-me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001007161404-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. Vaz da Silva-me => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001007161454-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mjf Carneiro => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001007161457-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. A. Alencar - Me => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001007161756-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R. L. F. dos Santos - Me => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, emquerendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa aresposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valeráformas

V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001007161773-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M e M Comercio e Importação Ltda => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001007161919-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Guerreiro Alves => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001007161982-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00379 - 001007164414-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Radical Comercial e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00380 - 001007164654-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros => DESPACHO:I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convêniofirmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00381 - 001007167889-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Apó, diga o Exeqüente;III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00382 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => I. Junte-se cópia da decisão e certidão de trânsito em julgado do acórdão aos presentes autos

II. Apó, desapense-se e arquive-se o agravo

III. Cumprase o despacho de fls. 615

IV. Manifeste-se a primeira Requerida acerca de fls. 625/628

V. Boa Vista, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00383 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis

Réu: O Estado de Roraima => I. Indefiro o pedido de nova perícia, formulado às fls. 462/467, item 5, posto que operou-se a preclusão para aduzir a exceção de suspeição do perito

II. Encerrada a fase de instrução, venham os autos conclusos para prolação de sentença

III. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mário José Rodrigues de Moura.

00384 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior
 Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2008 às 09:00 horas.
 . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00385 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos

Réu: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 09:00 horas. .
 Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias.

00386 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros

Réu: Município de Boa Vista => I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

00387 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => I. Observando-se o objeto dos autos 06 142988-1 reproto este Juízo prevento

II. Tendo em vista que há menores no polo ativo desta demanda, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00388 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 10:30 horas. .
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00389 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca da certidão de fl. 128

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00390 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros => I. Certifique a tempestividade das contestações

II. Int. Boa Vista, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00391 - 001007163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr => I. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00392 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => I. Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao agravo, aguarde-se o julgamento do mesmo

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00393 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda
 Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr => I. Junte-se cópia das fls. 145-147, 187-189, 206-208 e 216 do Agravo de Instrumento 06 006897-9 aos autos do Mandado de Segurança nº 06 150394-1

II. Intime-se a Autoridade Coatora para informar o estágio atual do procedimento do Edital de Licitação por Pregão nº 334/2006

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Evilásio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício, Mivanildo da Silva Matos.

OPOSIÇÃO

00394 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima

Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => I. Compulsando os autos, verifica-se que os opositos não foram citados

II. Certifique-se a apresentação da oposição nos autos principais, visto que a ação principal e a oposição serão julgadas pela mesma sentença (CPC, art. 59)

III. Citem-se os opositos para contestar, no prazo comum de 15 dias, podendo as citações efetivar-se na pessoa dos advogados das partes que já estiverem representados nos autos (art. 57), com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC

IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00395 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 290/296

II. Int. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Antônio Pereira da Costa.

00396 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento nº 05 004553-2, arquivando-se os mesmos

II. Manifeste-se o Requerente, em dez dias, acerca da petição de fls. 596

III. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00397 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos => I. Manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00398 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Certifique a Escrivânia se há custas a serem recolhidas

II. Em não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Certifique a Escrivânia se há custas a serem recolhidas

II. Em não havendo, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00400 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => I. Informe o Requerente o estágio atual do concurso

II. Int. Boa Vista, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00402 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Requerido: O Estado de Roraima => I. Informe o Requerido os fatos que pretende comprovar com as testemunhas arroladas às fls. 592/ 593

II. Defiro a juntada dos documentos colacionados pelo Autor de fls. 599/604

III. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00403 - 001006150447-7

Requerente: Uilson David de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho
Requerido: Município do Cantá => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 384 designo o dia 05 de março de 2008 às 10:30 horas. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2008. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

00405 - 001007154757-3

Requerente: Francisco Rozimar de Brito e outros
Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se
III. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00406 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => I. manifeste-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001007163924-8

Requerente: Regina Ancila Oliveira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00408 - 001007164048-5

Requerente: Kleber da Silva Pinheiro
Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00409 - 001007164054-3

Requerente: Wendel Marcio Barbosa dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00410 - 001007164063-4

Requerente: Naira Rubia Oliveira da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifeste-se o Requerente II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00411 - 001007166665-4

Requerente: Antonia Soares de Moura
Requerido: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00412 - 001007166666-2

Requerente: Luiza Cristina Fernandes de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00413 - 001007168559-7

Requerente: Anassaldes da Rocha Viana
Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00414 - 001007169120-7

Requerente: Ricardo Fontanella
Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Enéias dos Santos Coelho.

00415 - 001007171194-8

Requerente: Ednar Gomes de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerentes para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00416 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => I. encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão dos litisconsortes indicados à fl. 126
II. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
III. Citem-se. IV. Int. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SUMÁRIO

00417 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2008 às 10:30 horas. .
Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio O.f.cid.

4AVARACÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00425 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Francisco William Azevedo da Costa => DESPACHO: Defiro fls.118: oficie-se. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00426 - 001007164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => DESPACHO:
Especifiquem as provas, justificando-as. Boa Vista/RR, 31.01.2008.
Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00427 - 001007168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Nilcinea Reis de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00428 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fl.70. Port. 02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00429 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Newton Oliveira da Silva => DESPACHO: À parte autora. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00430 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora sobre a resposta do ofício. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00431 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana => DESPACHO: À parte autora. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Andrea Tattini Rosa.

00432 - 001006146897-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Iris Cabral Rodrigues => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48hs, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00433 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular Ii)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier => DESPACHO: A parte autora. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00434 - 001007171356-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Alcilene Ferreira Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00435 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: F.p.c. Campos-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00436 - 001007177767-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.20. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

DECLARATÓRIA

00437 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.26v. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00438 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls.53. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00439 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro os pedidos de fls.248 e 264. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00440 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: À parte exequente. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00441 - 001001005406-1

Exequente: Shiro Yamazaki

Executado: I Castro Eda e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00442 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => DESPACHO: Designe-se data para a realização de praça, atentando-se para as informações de fls.257. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao contador. Atualizar débito. Port. 02/99. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Leila Karina Côte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00443 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.60. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00444 - 001004083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00445 - 001006128180-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Zilma Figueiredo => DESPACHO: À parte exequente. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00446 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Edlamar Avelino dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00447 - 001006136488-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Vanda da Silva Dias => DESPACHO: Cite-se como pedido às fls.50. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00448 - 001006139043-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00449 - 001007155190-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Lynette de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00450 - 001007155201-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Genival Pereira do Nascimento => DESPACHO: Cite-se como pedido às fls.43. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00451 - 001007158216-6

Exeqüente: L. M. Sguario e Silva

Executado: Estágio Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00452 - 001007163970-1

Exeqüente: Nova Transporte Multimodal Ltda e outros

Executado: Mercantil Nielly Ltda => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls.28(Faculto a parte exequente a emendar a inicial quanto ao pedido), sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00453 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00454 - 001005102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Andre Leite de Souza Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00455 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Digam as partes acerca da resposta da Sra. Perita (fls.490/491). Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00456 - 001007165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

MONITÓRIA

00457 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls.88. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marlene Moreira Elias.

00458 - 001006133373-7

Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda

Réu: Henrique Peixoto Neto => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 hs, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

USUCAPIÃO

00459 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida

Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as. Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARACÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00460 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00461 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CAUTELAR INOMINADA

00462 - 001007171065-0

Requerente: Jose da Luz Pacheco

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto pedido certo e determinado. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00463 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00464 - 001001006137-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 122. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00465 - 001001006186-8

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: L Moreira da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Moreira Bessa.

00466 - 001001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 225. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00467 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 119, uma vez que não houve comprovação de uma das

situações mencionadas no art. 50 do CC. Manifeste-se a exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00468 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: Polinge Construções e Serviços Ltda => Despacho:
Oficie-se ao Detran solicitando que informe o endereço da parte executada constante em seu sistema. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00469 - 001006134576-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/01/2008.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00470 - 001006139052-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Elizeu Briglia Monteiro Filho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00471 - 001006143720-7

Exequente: José Augusto Mansur
Executado: Eli de Almeida Oliveira => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 25. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00472 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva
Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => Despacho: 1. Mantendo a decisão proferida por seus próprios fundamentos. 2. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo, determino a suspensão do processo até o julgamento do agravo de instrumento. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00473 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 254. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00474 - 001003060294-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira
Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 111. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00475 - 001007164528-6

Impugnante: Banco do Brasil S/A
Impugnado: Orlando Guedes Rodrigues => Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 07. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00476 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda
Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de substituição da testemunha, devendo ser expedido mandado de

intimação. Oficie-se como requerido na fl. 505, devendo constar a solicitação de photocópias do processo administrativo mencionado na fls. 13/15. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00477 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio
Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Intime-se o executado via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00478 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda
Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00479 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto
Réu: Posto Jumbo Ltda => Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2008, às 10:30h. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes, caso as mesmas não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alfredo de A. Ferreira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REVISÃO DE CONTRATO

00480 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos
Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 82v. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues
Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se o pagamento das custas finais, conforme determinado na decisão de fl. 119. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda.

6AVARACÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00482 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00483 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Hudson Vitorino Lima => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado de (fls.122/124). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em

julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00484 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Converto o feito em diligência para determinar ao Instituto Médico Legal do Estado que elabore novo laudo médico sobre a lesão da autora, especificamente acerca da permanência daquela nos moldes daquele declarado pela ré quando da apresentação de sua resposta. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00485 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00486 - 001008180875-9

Requerente: L.N.S.A. => DESPACHO: Encaminhe-se o presente, com as baixas devidas, à Justiça Federal do Estado de Roraima. Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

BUSCA E APREENSÃO

00487 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.86/87.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00488 - 001007174303-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ginaldo Gomes Lins => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00489 - 001007179357-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosa Olinda Reis => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls.37/39). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00490 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Defiro requerimento de fl.167.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00491 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhonyz Duarte Maduro => Despacho: Defiro requerimento de fl.174.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00492 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva => Despacho: Aguarda-se pela resposta de ofício (fl.97). Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00493 - 001007155169-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mauro Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00494 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00495 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.51/52.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00496 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ananias Costa de Lima => Despacho: diga a parte autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00497 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Despacho: Aguarde-se resposta de ofício (fl.41). Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00498 - 001007171376-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silezio Ernesto de Queiroz => Despacho: Defiro requerimento de fl.25.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00499 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00500 - 001007172772-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00501 - 001007173260-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Anderson Bione Bastos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00502 - 001007174262-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Souza de Lima Filho => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00503 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosiane Farias Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00504 - 001007178540-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renato Gomes do Nascimento => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00505 - 001007179338-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dine Kenia Oliveira dos Santos => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

COMINATÓRIA

00506 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00507 - 001007173417-1

Requerente: Patricia Teixeira Santos

Requerido: Francisco Cardoso da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00508 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno nula decisão de fl. 29, já que sequer houve citação. Constatou, compulsando os autos que a autora não promoverá o depósito do valor a ser consignado. Intime-a, destarte, para promover o respectivo depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00509 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 119/120. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dianete de S Matias, Sivirino Pauli.

00510 - 001007178413-5

Autor: Dalvaci Alves de Souza

Réu: Luciano de Figueiredo Simão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEMARCATÓRIA

00511 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros

Réu: José Dilson Magalhães e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 7A Vara Cível solicitando informações acerca do processo aludido na peça de fls. 33/34, especificamente a data da sustentada anulação da partilha autora promovida. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior.

DEPÓSITO

00512 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Defiro requerimento de fl.55/56.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00513 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl.62/63.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00514 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Defiro requerimento de fl.58/59.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00515 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00516 - 001007174522-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cristovés Maia => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado de (fls.41/42). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a

encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00517 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.303.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00518 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros
Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00519 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00520 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00521 - 001006136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00522 - 001001007007-5

Exequente: RI Boyle

Executado: Santíssima Viana de Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.77.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00523 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00524 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Defiro requerimento de fl.189.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00525 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ba Lira e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo

267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00526 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.178.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00527 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00528 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Defiro requerimento de fl.164.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00529 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.470. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00530 - 001001007427-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Tmm Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.63.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00531 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00532 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00533 - 001001007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.66. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00534 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00535 - 001001007630-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.235. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00536 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se a correção da capa dos autos. Após, cumpra-se com despacho de fl. 518. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00537 - 001001007859-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros

Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Renove-se o mandado constante à fl. 413.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00538 - 001001007864-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.194. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00539 - 001001007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Antonio Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00540 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.285.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00541 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Defiro requerimento de fl.264.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00542 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício envidado. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00543 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro

2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00544 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.183.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00545 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Torno sem efeito despacho de fl.281. Intime-se por edital .Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson Macedo Souza.

00546 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.223/224.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00547 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação do perito. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001005113844-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => Despacho: Defiro requerimento de fl.167.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00549 - 001005114363-3

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.169.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00550 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00551 - 001005121200-8

Exeqüente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Morais Aguiar => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00552 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.111.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00553 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00554 - 001006131317-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Odilia da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00555 - 001006131334-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Cibele Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl.63.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00556 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Maria Luiza Pereira => DESPACHO: Deico de conhecer os embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei, qual seja, a modificação do julgado. Intimem-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Mamede Abrão Netto.

00557 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00558 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Raimunda Fernandes de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.44. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00559 - 001006136485-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Ana Corrêa da Rocha => Despacho: Indefiro peça de fl.55 uma vez que a parte executada já fora citada para pagar(fl.35). Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00560 - 001006136493-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Rocilene Briglia => Despacho: Defiro requerimento de fl.54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00561 - 001006136507-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Rogerio Augusto Rodrigues Silva => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com

jugamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00562 - 001006138773-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Adeli Ferreira Felix => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00563 - 001006138985-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Cassia Rejane do Nascimento => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00564 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Francisca Pinto dos Santos => Despacho: Atente a parte autora que ainda não há penhora no presente feito.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00565 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva
 Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl.60. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00566 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00567 - 001006142168-0

Exequente: e Queiroz de Sousa
 Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.54/55.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00568 - 001006142257-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ednaldo Gomes Vidal => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva.

00569 - 001006142264-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Damiana da Silva Pontes => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00570 - 001006142583-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Izabel Sanches de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.44.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00571 - 001006142607-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Janice de Souza => Despacho: Atente a parte autora que já consta nos presentes autos(fls.39/40). Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00572 - 001006147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda Executado: J. Souza Mota => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00573 - 001007155183-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Fauston de Souza Ferreira => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00574 - 001007168030-9

Exequente: Abilio Alves Feitosa Executado: Misael Romão Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.43.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de

05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00575 - 001007168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A Embratel Executado: Techne - Tecnologia em Conectividade => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00576 - 001007172536-9

Exequente: Marta Feitosa Filgueiras Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Despacho: Comas homenegens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00577 - 001007173318-1

Exequente: Jocelia Silva de Oliveira Executado: Paulino Paulo Pereira Filho e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00578 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: diga a parte autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00579 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00580 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso Executado: Jt Úrtiga => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00581 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Oficie-se à central de mandados para que se informe qual oficial de justiça foi distribuído o mandado de (fl.153).Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00582 - 001006129685-0

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Executado: Megas Eventos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00583 - 001007163947-9

Aimpugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá => DESPACHO: Suspendo o feito. Int. o patrono da parte autora para promover a habilitação dos herdeiros do falecido autor. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00584 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Indefiro pleito de fls. 393/395, já que tal condicionamento não tem previsão na nova fase de cumprimento de sentenças judiciais. O mesmo se diga quanto ao suposto crime de desobediência, já que no ordenamento urgente incaível é a prisão civil por dívida. Atente à norma do artigo 475-J do CPC e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00585 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: American Express do Brasil S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00586 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00587 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => DESPACHO: Haja vista o princípio do contraditório e ampla defesa diga a parte ré acerca dos documentos juntados. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00588 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Suspendo o feito. Int. o patrono da parte autora para promover a habilitação dos herdeiros do falecido réu. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00589 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00590 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: coma as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

00591 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos deixo de conhecer os embargos de declaração opostos, posto pretender sua autora providência distinta daquela autorizada por lei. Intime-se. Após, diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 30 de janeiro de

2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista.

00592 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização de audiência designada. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva.

00593 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo.

MONITÓRIA

00594 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Defiro (fl.180).Após, intime-se para manifestar interesse.Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00595 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00596 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00597 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00598 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00599 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Indefiro peça de fl.146 uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento (fls.130/132). Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00600 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares => Despacho: Defiro requerimento de fl.76.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00601 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me
 Réu: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Diga a parte autora.
 Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes.
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

ORDINÁRIA

00602 - 001001007844-1

Requerente: Romero Jucá Filho
 Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =>
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 VERBADO Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Geralda
 Cardoso de Assunção .

00603 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora.
 Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes.
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça
 Filho.

00604 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento
 Requerido: Edson Belo => Final de Sentença: Sendo assim, pelos
 fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem
 julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do
 Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao
 pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.
 P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após,
 remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se
 para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.
 Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe
 ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de
 Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa
 Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 de Direito Substituto. Adv - Aurideith Salustiano do Nascimento.

00605 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros
 Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa =>
 Despacho: com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos
 ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de janeiro
 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva,
 Jaques Sonntag.

00606 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Despacho: Diga a parte
 autora. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro.

00607 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça
 Requerido: Oscar Maggi e outros => Despacho: Certifique o
 Cartório acerca da tempestividade das peças de fls. 170/187 e 325/
 344. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Paulo Cezar Pereira
 Camilo.

00608 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva
 Requerido: Edimar Correia da Silva e outros => Despacho: Diga a
 parte autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva
 Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00609 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva
 Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => Despacho: Diga a parte
 autora. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do
 Amaral.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00610 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros
 Réu: Maria de Fatima de Tal => Despacho: Diga a parte autora. Boa
 Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00611 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha
 Réu: Eliadia Lima Farias => Despacho: Diga a parte autora. Boa
 Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00612 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari
 Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Final
 de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos
 jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na
 forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil,
 homologando o acordo celebrado (fls.286/288). Custas processuais e
 honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta
 decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para
 cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as
 custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se
 Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de
 Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do
 Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,
 Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach,
 Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo,
 Jucie Ferreira de Medeiros.

7AVARACÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00167 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.S.
 Requerido: J.W.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/08, às
 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
 Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias
 Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros
 Requerido: H.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 06/05/2008, às
 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
 Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso,
 independentemente de intimação. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo
 Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv -
 Mário Junior Tavares da Silva.

00169 - 001006141659-9

Requerente: F.D.F. e outros
 Requerido: M.M.F. => DESPACHO: Designo o dia 17/04/08, às
 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e
 julgamento. Intimações necessárias. Concedo ao Sr. Oficial de . Boa
 Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito
 respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00170 - 001007152648-6

Requerente: L.L.R.S.
 Requerido: S.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 17/04/08, às
 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e
 julgamento. Intimações necessárias. Cite-s o réu no endereço de fls.
 39. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de
 Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago
 Salomão.

00171 - 001007167306-4

Requerente: A.T.S.R.

Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 09/04/08, às 09:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 31. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00172 - 001007174555-7

Requerente: K.F.M.

Requerido: J.C.M. => DEPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 08/04/08, às 09:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001008182132-3

Requerente: M.A.P.

Requerido: P.A.B. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03 , no valor equivalente a 20%(vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 05/05/08, às audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00174 - 001008182248-7

Requerente: S.R.R. e outros

Requerido: V.R. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03 , no valor equivalente a 30%(trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 06/05/08, às 09:00, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de rol prévio 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo. Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO DE BENS

00175 - 001007154444-8

Requerente: Vilmar Francisco Maciel

Requerido: Táxi Aéreo Goiás Ltda => DESPACHO: 1) defiro a cota ministerial de fls. 77v. 2) Defiro o pedido de fls. 69. 3) Determino a substituição processual nos presentes autos, passando a figurar no polo ativo da demanda o espólio do *de cujos*, representado pela inventariante, de acordo com o art. 43, CPC. 4) Expeça-se o competente mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 618 doa autos nº 02002005978-9. 5) Designo o dia 15/04/08, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação. 6) Intime-se. Boa Vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00176 - 001007166126-7

Requerente: O.M.P.E.

Interditado: E.S.M. => DESPACHO: 1) Considerando-se o teor das notificações de fls. 60 e 71, nomeio o Dr. L.M.T., para a realização de perícia médica no interditando. 2) Oficie-se à SESAU, para designação de data para a realização da perícia, o mais breve possível, bem como proceda a comunicação/notificação ao citado *expert*. 3) Após a designação da perícia, intime-se. Boa vista-RR, 28/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00177 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.

Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Designo o dia 05/06/2008, às 11:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00178 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 27/03/08, às 09:50 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 21/01/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00179 - 001006132204-5

Requerente: L.B.P.

Requerido: M.R.B.P. e outros => DESPACHO: Designo o dia 28/04/2008, às 11:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001007159857-6

Requerente: A.G.T.S.

Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 47, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos

descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 11/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00181 - 001007165028-6

Requerente: I.A.F.

Requerido: B.S.L. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 28/04/08, às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa vista-RR, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00182 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.

Reú: A.Z.A. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Antônio Cláudio de Almeida, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00183 - 001008182219-8

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 24/03/2008, às 08:50 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Fadel.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00184 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 30. BV-RR, 31/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00418 - 001007167398-1

Requerente: Carlos Augusto Pereira de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de

tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00419 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Reú: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/04/2008 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00420 - 001007174198-6

Impetrante: Aurilene Barbosa Rodrigues

Autor. Coatora: Emerson Alves de Araujo Sec. Adm. e Gestão Pessoal Municipal => Aguarda remessa de mp para mp. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a Autoridade Coatora já prestou as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00421 - 001007177665-1

Impetrante: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Ag de Rendas da Sec da Faz do Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. A teor do exposto, indefiro o pedido de liminar em face do não preenchimento dos requisitos legais. Tendo em vista que dos autos conta as informações já requisitadas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P. I. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00422 - 001007160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânio

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. I- Aguarde-se o retorno do JUIZ Titular II- Int. Boa Vista/RR, 01/02/08. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos.

00423 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. I- Junte-se aos autos o ofício da Câmara Única, bem como o ofício desta Vara prestando as informações requeridas II- Int. Boa Vista/RR, 30/01/08. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001007179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => Aguarda expedição de mandado. Desta forma, não restando presentes os requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela pretendida, impõe-se a sua denegação. Por todo o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem-se. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00613 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => Aguarda Decurso de Prazo, para Alegações Finais da Defesa. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

00614 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00615 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00616 - 001004081591-1

Sentenciado: Jaime Batista de Magalhães => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 171 (cento e setenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00617 - 001005108572-7

Sentenciado: Katiucia da Silva Bernardino => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 89 (oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00618 - 001006127402-2

Sentenciado: Luis Jardim Dias => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00619 - 001007154463-8

Sentenciado: Everaldo Gomes Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/01/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00620 - 001004076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de denúncia, designada pra o dia 07/03/2008, às 11h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00621 - 001007165554-1

Réu: Leonidas Nascimento de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os (as) advogados (as) dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 18.02.2008 às 10h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00622 - 001007172648-2

Réu: Adriano Rareis da Cruz e outros => DECISÃO: " Vistos, etc. Concordo com a manifestação ministerial de fls. 97v, via de consequência, relaxo a prisão de Adriano Raris da Cruz face a demora na conclusão da instrução criminal, ocasionando constrangimento ilegal. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2008. Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00623 - 001008182543-1

Requerente: Manoel Weskley Muniz Araujo => DECISÃO: " Vistos, etc. Concorde com a manifestação do MP e concedo a Manoel Weskley Muniz Araújo a liberdade provisória sem fiança, haja vista que ele está sendo assistido pela DPE, tendo ainda comprovado domicílio certo (CF fls. 14), não sendo caso de prisão preventiva. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2008. Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

ESCRIVÃO(Â):

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO

00003 - 001008181964-0

Adotante: V.C.M.S. e outros

Criança Adol: J.S.O. e outros => INTIMAÇÃO DOS AUTORES, através de seu Advogado, para que adequem o pedido aos termos do art. 282 do CPC, bem como informe os dados que deverão constar no novo assento de nascimento caso o pleito seja deferido.
CUMPRA-SE! Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

000025RR-A =>00001
000149RR =>00007
000299RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006133890-0

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira
Réu: Deusamar Maia de Lima => SENTENÇA: Vistos, etc.
Dispensado o relatório, com respaldo no artigo 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Tendo em vista a proposta de fls. 77 e aceitação de fls. 82, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais e, por via de consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Roraima (OAB-RR) para que, em caráter consultivo, esclareça a este Juízo se a linguagem empregada pelo nobre causídico na petição de fls. 72/74 está em conformidade com o Código de Ética que rege o exercício da advocacia. Preclusa a via impugnativa, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2008.
(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

MONITÓRIA

00002 - 001006143147-3

Autor: J A de Albuquerque - Me
Réu: Maria Vera Lucia da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001008181249-6

Indicado: R.N.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001007152954-8

Indicado: R.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 001007169893-9

Indicado: A.C.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001005118146-8

Indicado: G.P.M. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007163778-8

Indicado: J.M.A.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

000117RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008181979-8

Impetrante: Maria Ozimeire Vieira da Silva
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

000203RR-A =>00003
000239RR-A =>00002
000245RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010684-2

Autor: Evaldo Olivio Souza

Réu: Maria Antonia dos Santos Filha => Transferência Realizada em 07/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 07/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 002004007076-3

Autor: Fináustria Companhia de Crédito,financiamento e Investimento

Réu: Alzenita Viana da Silva => Diga à autora. Caracaraí 01/02/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 002005007497-8

Reclamante: Josefa de Lacerda Mangueira

Reclamado: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Regularmente tramitada a lide, em fls 72 e 73 as partes se compuseram, dando a Exequente por satisfeita a obrigação.Diante do exposto, homologo por sentença o presente acordo e declaro resolvido o mérito, nos termos dos artigos 269, III e 794, II, ambos do CPC.Caracaraí 29/01/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010570-3

Autor: Eronildes Jose Ferreira da Silva

Réu: Ieda do Carmo de Almeida => Autos cargo ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011752-4

Autor: Glaudejany Gomes Ferreira

Réu: Evandro Mariano da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/02/2008**

000093RR-E =>00001

000157RR-B =>00001

000297RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 01/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo => INTIMAÇÃO dos advogados do réu acerca da audiência de interrogatório designada para data de 14/04/2008, às 09h30min. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/02/2008**

000034RR =>00002

000105RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008010502-3

Requerente: Crea-cons. Reg. Eng. Arquitetura

Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Valor da Causa: R 4.995,35. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00002 - 003008010503-1

Requerente: União

Requerido: Raimundo da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Valor da Causa: R 11.499,92. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

00003 - 003008010504-9

Requerente: Cfiae-caixa de Fin.imob.da Aeronáutica

Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Valor da Causa: R 132.209,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003008010497-6

Indiciado: D.M.B. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010498-4

Indiciado: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010499-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010500-7

Indiciado: R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010501-5

Indiciado: P.R.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003007010097-6

Indiciado: J.J.C.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

000223RR-A =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003008010507-2

Requerente: Mamede Abraão Netto

Requerido: Jurandir Ribeiro Melo => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Mamede Abrão Netto.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008010505-6

Indiciado: L.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010506-4

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00003 - 003008010508-0

Requerido: José Libânio Canela => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010509-8

Requerido: Aristeu Luiz Miranda => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 31/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003008010388-7

Indiciado: L.S.M. => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 11/02/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004708007683-0

Requerente: Ibama => Distribuição por Sorteio em 02/02/2008.
Valor da Causa: R 1.001,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004708007742-4

Indiciado: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004708007740-8

Autuado: Lucinei da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004708007741-6

Indiciado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004708007743-2

Autuado: Marclinio de Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004707006675-9

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Final de Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu DEUZERLEY AMORIM DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, I, do CP." (...) Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, § 2º, 1A parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Rorainópolis/RR, 07 de

fevereiro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004708007666-5

Réu: Francisco Caroline dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/02/2008 às 13:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004708007720-0

Indiciado: S.M.B. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 07/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017689-4

Réu: Geilson Bentes Barroso => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019473-9

Réu: Raimundo Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 006003002680-5

Indiciado: A.N.R.S. => DECISÃO: "R.H. Defiro a manifestação supra e, assim, revogo o benefício, lembrando que o réu foi intimado para cumprimento, cf. f. 52. Designo o dia 27/03/2008, às 09:30 hs. Intimem-se. SLA., 06/01/2008. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/02/2008**000248RR-B =>00003
000249RR =>00003**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508006760-5

Requerente: G.A.G.

Requerido: G.J.G. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 912,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006761-3

Requerente: H.A.L.

Requerido: H.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 07/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Raimundo de Albuquerque Gomes****EMBARGOS DEVEDOR**

00003 - 000507003046-4

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Embargado: Erivan Peixoto Firmino => FINAL DE SENTENÇA: "...". Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, preliminarmente REJEITO a nulidade da sentença por falta de citação válida, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE os embargos interpostos pelo Município de Alto Alegre determinando o prosseguimento da execução proposta por Erivan Peixoto Firmino, e resolvendo o processo com apreciação do mérito a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a esta causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos e os autos da ação principal que se encontram apensos. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 07 de fevereiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000508006751-4

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000508006770-4

Indiciado: F.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

GUARDA DE MENOR

00002 - 004508001914-9

Requerente: E.S. e outros

Requerido: E.R.N. => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508001913-1

Requerido: Antonio Jose Costa Paz => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 16.711,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CAUTELAR

00001 - 004508001915-6

Requerido: Aldo Pantoja da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 07/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004508001916-4

Autor: Nilmar Brito de Queiroz

Réu: Raimunda Ferreira Magalhães => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508001918-0

Requerido: Edileuza Parente de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004508001919-8

Réu: Michella Kelly da Silva Balti => Distribuição por Sorteio em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIAExpediente do dia **08 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÃO:****PROCESSO: 1325 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo do Sr. Manoel Pereira da Silva, com fulcro na Resolução TSE N.^o 22.610/07.

Na fl. 17 consta certidão de que o requerido não concorreu às eleições municipais realizadas em Mucajaí, Iracema ou Caracaraí. É o relatório, no que pertine ao essencial.

Passo a decidir.

A norma acima permite ao partido político, a quem tenha interesse jurídico, ou ao Ministério Público Eleitoral, pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Ocorre, conforme relatado, que o requerido não exerce cargo eletivo, sequer concorreu nas eleições. Daí ser incabível o pedido dada a sua impossibilidade jurídica.

Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC e no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.^o 523 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB).

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Observa-se que o Partido, que tem patrono constituído nos autos (fl. 131), deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi concedido para atendimento da diligência requerida pela Coordenadoria de Controle Interno, segundo certificou a Secretaria Judiciária (fl. 168). Desta forma, diante da inércia no cumprimento da diligência, determino o retorno do feito à Coordenadoria de Controle Interno, para que conclua sua análise.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 7 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.^o 1301 – CLASSE XI.

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO.

REQUERENTE : VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Alega-se na contestação que há outra ação em curso com idêntico objeto e, por isso, conexa à presente, o que foi ratificado pela dourada Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 52-54 e 118-119, respectivamente).

Assim, encaminhem-se à Secretaria Judiciária para que certifique sobre a tramitação de outra ação com igual causa de pedir, em face do ora demandado, devendo indicar a data do despacho inicial, de forma a aferir-se a prevenção.

Após voltem-me.

Boa Vista, 7 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.^o 504 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE– PRESIDENTE DO PRB

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Tendo em consideração que o parecer técnico concluiu pela aprovação das contas com ressalva (fls. 74/75), bem como que a dourada Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela sua desaprovação (fls. 92/93), notifique-se o Partido para, querendo, manifestar-se em 72 (setenta e duas) horas (Res./TSE n.^o 21.841/04, art. 24, § 1.^º).
Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.^o 45/06

REPRESENTANTES :: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTROS

ADVOGADOS :: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

1º REPRESENTADO :: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO :: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º REPRESENTADO :: JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO :: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE

3º REPRESENTADO :: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO :: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR :: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Consoante ressaltado pelo Juízo incumbido da oitiva das testemunhas das partes, ocorreu o falecimento de um dos requeridos, o Sr. Ottomar de Sousa Pinto.

O caso dos autos é de alegada ofensa à Lei Complementar n.º 64/90, que prevê sanção de natureza personalíssima, pelo que o falecimento de um dos requeridos implica na extinção do processo em relação àquele, conforme se depreende do seguinte julgado:

RECURSO. UTILIZACAO GRAFICA DO SENADO. RESSARCIMENTO AO ERARIO.

EM RAZAO DO FALECIMENTO DO RECORRIDO, EXTINTO O PROCESSO.

(TSE, RESPE-12529/PB. Relator: Min. WALTER RAMOS DA COSTA PORTO, DJ de 04/09/1998, p. 56)

No entanto, pelo caráter da sanção, não há prejuízo para o prosseguimento do feito em face dos demais demandados.

De outra parte, segundo se observa do v. acórdão de fls. 729-730, esta Corte infligiu ao Sr. Ottomar de Sousa Pinto a penalidade de multa em decorrência da oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. Contra essa decisão, o 3.º requerido interpôs Recurso Especial (fls. 738-757), ao qual foi negado seguimento pela Presidência (fls. 759-760).

Vieram então embargos de declaração, os quais foram recebidos como agravo regimental, tendo o eminente Presidente da Corte determinado a retenção do Recurso Especial nos autos (fls. 767-768).

Neste contexto, tendo em conta a possível repercussão patrimonial em decorrência da multa aplicada, deverá ser decidido, em momento oportuno, acerca da necessidade de intimação do representante legal do espólio do 3.º requerido, de forma a tomar conhecimento do processo, apenas quanto à sanção pecuniária aplicada.

Porém, o prazo da sanção de ineligibilidade e seu marco inicial recomendam que se imprima celeridade ao feito, de sorte que seja preservado o objeto da ação.

Diante disso, julgo extinto o processo em face do Sr. Ottomar de Sousa Pinto, tão-somente para afastar a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 64/90, tendo em conta o falecimento do 3.º demandado.

Encaminhem-se os autos ao Juízo Eleitoral da 1.ª Zona, para que realize a oitiva das testemunhas arroladas pelos representantes (fl. 40) e pelo representado José de Anchieta Júnior (fl. 134).

Feito isto, voltem-me.

Boa Vista, 7 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º : 506 – CLASSE XV.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR : ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DO PC DO B/RR.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONTROLE INTERNO PROMOVENDO PELA REJEIÇÃO – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do Partido Comunista do Brasil (PC do B), nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER
Relator

DR. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º : 499 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

REQUERENTE : FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC/RR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE. PARECERES DO CONTROLE INTERNO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ ATANAIR NASSER
Relator

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

2.^a ZONA ELEITORAL

EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2008

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2^a Zona Eleitoral de Roraima, Dr. **MARCELO MAZUR**, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramitaram neste Cartório Eleitoral, os autos de filiação partidária *sub judice*, decididos por este Juízo, cuja situação dos eleitores interessados passa a figurar conforme relação listada abaixo:

Eleitor	Autos	Município	Situação anterior	Situação atual
Adele Mota dos Santos	210/2007	Caracaraí/RR	PSOL / PT	PSOL
Adolfo Ribeiro Esbell Filho	129/2007	Mucajá/RR	PSDB / PSB	PSDB
Adriana Soares Moura	113/2007	Mucajá/RR	PSB / PMDB	Sem partido
Adriana Sousa Oliveira	089/2007	Mucajá/RR	PMDB / PSC	PMDB
Alex Almeida da Silva	181/2007	Caracaraí/RR	PSB / PT	Sem partido
Alex Sander Bezerra Freitas	192/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PDT	PDT
Ana Lúcia Portela	167/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Ana Valéria de Almeida Pereira	146/2007	Mucajá/RR	PTC / PTB	Sem partido
Antonia Alves Bezerra da Costa	154/2007	Mucajá/RR	PSL / PAN	Sem partido
Antonia Dalva Rodrigues	216/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PTB	PSDB
Antonia de Sousa Santos	196/2007	Iracema/RR	PP / PRTB	Sem partido
Antonia Rodrigues dos Santos	202/2007	Iracema/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Antonia Sousa Cardoso	195/2007	Iracema/RR	PP / PSDB	Sem partido
Antonio Barbosa Cruz	087/2007	Mucajá/RR	PRP / PDT	PRP
Antonio Batista Damasceno	209/2007	Caracaraí/RR	PSOL / PT	Sem partido
Antonio Batista dos Santos	175/2007	Iracema/RR	PSDB / PT	Sem partido
Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo	109/2007	Mucajá/RR	PPS / PMDB	PPS
Antonio Cavalcante Figueiredo	223/2007	Iracema/RR	PT / PSC	PT
Antonio Costa e Silva	116/2007	Mucajá/RR	PMDB / PR	Sem partido
Antonio de Almeida Gomes	147/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Antonio Eulandiso de Oliveira Moura	100/2007	Mucajá/RR	PRP / PHS	Sem partido
Antonio Lima de Sousa	157/2007	Mucajá/RR	DEM / PMDB	Sem partido
Antonio Nenen Neto	141/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PDT	Sem partido
Antonio Vicente de Souza	176/2007	Iracema/RR	PPS / PSDB	Sem partido
Aprigio Santana do Nascimento	186/2007	Iracema/RR	PMDB / PSDB	Sem partido
Carivaldo Silva dos Santos	139/2007	Caracaraí/RR	PDT / PPS	PDT
Carlos Alberto Lira Monteiro	231/2007	Caracaraí/RR	PAN / PDT	Sem partido
Carlos Pereira de Araujo	111/2007	Mucajá/RR	PMDB / PR	Sem partido
Carlos Pereira de Melo Lima	098/2007	Mucajá/RR	PHS / PTB	Sem partido
Carmencelia Maria Vieira Gomes	083/2007	Mucajá/RR	PDT / DEM	PDT
Cézar Tasca	088/2007	Mucajá/RR	PPS / PAN	Sem partido
Cleidies Batista Moraes	173/2007	Caracaraí/RR	PV / PAN	Sem partido
Cleudinete Clementino Negreiros	125/2007	Mucajá/RR	PT do B / PMDB	Sem partido
Coutinho da Silva	201/2007	Iracema/RR	PSDB / PTN	Sem partido
Davi Machado da Silva	232/2007	Iracema/RR	PTB / PRTB	Sem partido
Deidamia Lima de Abreu	214/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Delnice Bezerra da Silva	159/2007	Mucajá/RR	PDT / PHS	Sem partido
Diana Monteiro da Conceição	217/2007	Iracema/RR	PRP / PSDB	PRP
Dirlei de Lourdes dos Santos	182/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Domingos Pereira da Silva	114/2007	Mucajá/RR	PSB / PMDB	Sem partido
Douglas França Lima	226/2007	Caracaraí/RR	PDT / PSDB	PSDB
Edna Amorim Torres	180/2007	Caracaraí/RR	PSB / PT	Sem partido
Elci Bessa dos Santos	183/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Elenice Rodrigues de Sousa	156/2007	Mucajá/RR	PPS / DEM	Sem partido
Eleonora Carvalho dos Santos	179/2007	Caracaraí/RR	PSB / PSDB	PSB
Eliane do Carmo da Silva	104/2007	Mucajá/RR	PR / PTB / PMDB	Sem partido
Elionete Alves da Silva	193/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Ernandina Silva de Carvalho	212/2007	Caracaraí/RR	PT / PSL	Sem partido
Evanir Pereira Moraes	213/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Evilazio Marques da Silva	189/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Evirlandia Monteiro da Silva	119/2007	Mucajá/RR	PP / PSDB	PP
Fabio Bonella	160/2007	Mucajá/RR	PSDC / PDT	Sem partido
Fabricio Simeao da Rocha Pinto	166/2007	Mucajá/RR	DEM / PTB	Sem partido
Fátima Araújo Sabóia	211/2007	Caracaraí/RR	PT / PSL	Sem partido
Fátima Nunes Pinheiro	229/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PAN	Sem partido
Filomena Maria Gonçalves	224/2007	Caracaraí/RR	PDT / PT do B	Sem partido

Franciner Silva e Silva	128/2007	Mucajá/RR	PTC / PPS	Sem partido
Francisco Conceição	137/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Francisco das Chagas Pontes	163/2007	Mucajá/RR	PRB / PAN	Sem partido
Francisco de Souza Andrade	126/2007	Mucajá/RR	PP / PTB	Sem partido
Francisco Duarte Nascimento	082/2007	Mucajá/RR	PSL / DEM	Sem partido
Francisco Gonçalo dos Santos	091/2007	Mucajá/RR	PSL / PMDB	Sem partido
Francisco Machado dos Santos	230/2007	Iracema/RR	PSDB / PSB	Sem partido
Francisco Pedro Gomes dos Santos	233/2007	Caracarái/RR	PP / DEM	Sem partido
Francisco Soares Medrada	184/2007	Caracarái/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Gilberto Rodrigues Veras	130/2007	Mucajá/RR	PTB / PR	Sem partido
Gilvan Nunes Moreira	197/2007	Iracema/RR	PMDB / PSOL	PMDB
Guaracy da Silva Souza	236/2007	Caracarái/RR	PSDB / PDT	Sem partido
Iranildes Pereira da Silva	133/2007	Mucajá/RR	PTB / PPS	Sem partido
Ivanete Pimentel de Oliveira	106/2007	Mucajá/RR	PR / PMDB	Sem partido
Izabel Cristina Bastos Batista	185/2007	Iracema/RR	PP / PMDB	PP
Jalmário Garcia de Figueiredo	228/2007	Caracarái/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Jane Jose da Silva	150/2007	Mucajá/RR	PSDC / PTB	Sem partido
Janio dos Santos Lima	092/2007	Mucajá/RR	PMDB / PTB	Sem partido
Jeferson Nunes Marin	158/2007	Mucajá/RR	PDT / PC do B	Sem partido
Joab Pinto Castelo Branco	153/2007	Caracarái/RR	PMDB / PSL	Sem partido
Joaquim de Almeida	218/2007	Iracema/RR	PRP / PTB	Sem partido
John Robert Patricio de Oliveira	221/2007	Caracarái/RR	PR / PT do B	Sem partido
Jonas Marreiro de Souza	170/2007	Caracarái/RR	PDT / PMDB	PDT
José Benedito Moreira da Silva	187/2007	Iracema/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Jose Carlos Barbosa	127/2007	Mucajá/RR	PP / PT	Sem partido
José Francisco de Oliveira	097/2007	Mucajá/RR	PP / PDT	Sem partido
José Sobrinho Maciel	168/2007	Caracarái/RR	PT / PMDB	PT
Jose Venancio da Silva	174/2007	Caracarái/RR	PSDB / PAN	Sem partido
Josefa Rufino de Souza	151/2007	Mucajá/RR	PT / PTB	Sem partido
Laecio Alves de Lima	190/2007	Caracarái/RR	PP / PMDB	Sem partido
Luana Alberta Ferreira dos Santos	178/2007	Caracarái/RR	PRB / PSDB	Sem partido
Luiz Alves da Silva	198/2007	Iracema/RR	PP / PMDB	Sem partido
Luiz Praxedes Fernandes	207/2007	Iracema/RR	PTN / PTB	Sem partido
Manoel Claudio de Oliveira Cabral	191/2007	Caracarái/RR	PDT / PR	Sem partido
Manoel de Jesus Ferreira	149/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Manoel Pereira da Silva	200/2007	Iracema/RR	PTN / PT	Sem partido
Marcos Rufino de Souza	103/2007	Mucajá/RR	PMDB / PR	PMDB
Maria Aparecida Silva Mota	110/2007	Mucajá/RR	PMDB / PR	Sem partido
Maria Auxiliadora de Oliveira Bezerra	140/2007	Caracarái/RR	PDT / PMDB	Sem partido
Maria Barbara Benedito Monteiro	165/2007	Mucajá/RR	PPS / PAN	Sem partido
Maria das Graças Correa	199/2007	Iracema/RR	PTN / PTB	Sem partido
Maria das Graças de Matos Souza	194/2007	Caracarái/RR	PDT / PT do B	Sem partido
Maria das Neves Pinto dos Santos	120/2007	Mucajá/RR	PP / PR	Sem partido
Maria de Fátima Gurgel Garcia	122/2007	Mucajá/RR	PP / PTB	PP
Maria de Fatima Macedo Silva	095/2007	Mucajá/RR	PDT / PSB	Sem partido
Maria de Nazaré Freitas Martins	169/2007	Caracarái/RR	PSC / PDT	PSC
Maria do Socorro Cardoso Lima	161/2007	Mucajá/RR	PMDB / PR	Sem partido
Maria do Socorro de Souza	215/2007	Caracarái/RR	PT / PSDB	PT
Maria Ercilia da Costa Silva	145/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Maria Eudete de Oliveira Moura	124/2007	Mucajá/RR	PV / PMDB	Sem partido
Maria Filomena Pires Silva	112/2007	Mucajá/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Maria Jeani Ferrais Sousa	132/2007	Mucajá/RR	PSDB / PR	Sem partido
Maria Jose Pereira de Souza Cruz	134/2007	Mucajá/RR	PRP / PSDC	PRP
Maria Luiza Mota Andrade	094/2007	Mucajá/RR	PMDB / PR	PMDB
Maria Olinda Mascarenhas da Cruz	135/2007	Mucajá/RR	PRB / PSC / PTC	PRB
Maria Olinda Truvide de Matos	227/2007	Caracarái/RR	PT do B / PMDB	Sem partido
Maria Pereira Moura	090/2007	Mucajá/RR	PSB / PMDB	Sem partido
Maria Raimunda da Silva Souza	121/2007	Mucajá/RR	PP / PSB	Sem partido
Maria Santos de Sousa	093/2007	Mucajá/RR	PTB / PMDB	Sem partido
Maria Zelia Cavalcante dos Santos	203/2007	Iracema/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Mariene Ribeiro Peres	086/2007	Mucajá/RR	PPS / DEM	Sem partido
Marilene Pires Silva	142/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Marilza de Oliveira Rabelo	172/2007	Caracarái/RR	PAN / PDT	Sem partido
Marinelde Pereira Alves	138/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Maristecia Cunha Gonçalves	107/2007	Mucajá/RR	PMDB / PTB	Sem partido
Marli Guedes Canavarro	205/2007	Caracarái/RR	PAN / PMDB	Sem partido
Matilde Rufino de Souza	108/2007	Mucajá/RR	PP / PMDB	PP
Max Carvalho Maia	143/2007	Caracarái/RR	PR / PMDB	Sem partido
Nelson Martinho Shulze	222/2007	Caracarái/RR	PRTB / PMN	Sem partido
Nemesio Simiao Vieira	084/2007	Mucajá/RR	PP / PAN	Sem partido
Niuzete Fernandes Moraes	206/2007	Caracarái/RR	PSDB / PAN	Sem partido
Odir Medeiros de Farias	085/2007	Mucajá/RR	PSL / DEM	Sem partido
Onesimo Nestor Kozlowski	096/2007	Mucajá/RR	PDT / PMDB	Sem partido
Osmar Rodrigues Oliveira	162/2007	Mucajá/RR	PT do B / DEM	Sem partido
Petronio Xavier da Silva	101/2007	Mucajá/RR	PR / PHS	Sem partido
Raimunda Rodrigues de Souza	099/2007	Mucajá/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Raimundo Fernandes da Silva	123/2007	Mucajá/RR	PP / PTB	Sem partido
Raimundo Guimarães Pinheiro	117/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Reinaldo Matos de Lima	115/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido

Robson Wapixana Macuxi	219/2007	Iracema/RR	PSDB / PRP	Sem partido
Sebastião Ramos de Figueiredo	102/2007	Mucajá/RR	PMDB / PSC	Sem partido
Sergio Canavarro Marinho	177/2007	Caracaraí/RR	PTN / PR	Sem partido
Sulamita Garcia Thomé	225/2007	Caracaraí/RR	PT / PDT	Sem partido
Tania Maria da Silva	131/2007	Mucajá/RR	PSC / PR	Sem partido
Valdinar Macedo Silva	208/2007	Caracaraí/RR	PV / PT	Sem partido
Vilcimar Souza Marques	234/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PMDB	Sem partido
Wanited Correia Oliveira	155/2007	Mucajá/RR	PDT / DEM	Sem partido
Washington Roris Cunha Junior	164/2007	Mucajá/RR	PTB / PAN	Sem partido
Wendell Gastão de Freitas	118/2007	Mucajá/RR	PSC / PTB	Sem partido
Wilcimar Cardoso Souza	204/2007	Iracema/RR	PSC / PTB	Sem partido
Willyans Rabelo de Souza	171/2007	Caracaraí/RR	PSDB / PC do B	PSDB
Wilson Araujo de Oliveira	105/2007	Mucajá/RR	PMDB / PSDB	Sem partido
Wilson Rufino de Souza	136/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Zacarias Garcia de Figueiredo	144/2007	Caracaraí/RR	PSC / PMDB	PSC
Zilma Conceição dos Santos	148/2007	Mucajá/RR	PSDB / PTB	Sem partido
Zilmar Cardoso de Souza	188/2007	Iracema/RR	PTB / DEM	Sem partido

Dada e passada na cidade de Caracaraí, aos trinta e um de janeiro de dois mil e oito. Eu, _____, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitei o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, Dr. Marcelo Mazur.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 127, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÉDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 004/08 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo ao Convênio firmado entre MP/RR e o DIOCESE DE RORAIMA – ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil, de acordo com os percentuais constantes nos itens 2.1 e 2.2, da Cláusula Segunda, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: DIOCESE DE RORAIMA – ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31 de janeiro de 2008.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000211-0 PROT.:03/02/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:ALFREDO BERNARDO BARBOSA ME
ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000212-4 PROT.:01/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:J C COELHO ME E OUTROS
ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL EM RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000213-8 PROT.:02/02/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTO:ANTONIO JOSE DE ATIMOZORIO ME E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL EM RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000214-1 PROT.:04/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:S DE F ALVES PINTO E LTDA
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES
IMPDO:CHEFE DO 50 DISTRITO REGIONAL DE POLICIA
RODOVIARIA FEDERAL E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000215-5 PROT.:04/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:SANTO E BRAGA LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL EM RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000216-9 PROT.:05/02/2008
CLASSE:15203-PRISÃO PREVENTIVA
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000218-6 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO:DIVINO JOSE JOAQUIM DE SOUZA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
RONDONIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000219-0 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:CARMESINA RIBEIRO GURGEL
REQDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DO PIAUI
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000220-0 PROT.:06/02/2008
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:GILVAN GALVAO SANTOS E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000221-3 PROT.:06/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:EZEQUIAS NASCIMENTO DE AVIZ
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000222-7 PROT.:06/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:JOSENIR ALVES DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000223-0 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE:OLGA DALLA ROSA DA SILVA
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DO PARANA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000224-4 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO:VARIG S/A (VIACAO AEREA RIOGRANDENSE)
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO
DE JANEIRO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000225-8 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:AVAL ASSOCIACAO DOS VENDEDORES
AUTONOMOS DE LOTERIAS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
PERNAMBUCO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000226-1 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:MARIA DA CRUZ DE SOUZA
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
RONDONIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000227-5 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:BARRETOS E MENDES LTDA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RIO
VERDE/GO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000228-9 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A DA SECAO JUDICIARIA DA
PARAIBA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000229-2 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
REQDO:MARCELO LIMA DE FREITAS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000230-2 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO TEOLOGICA
DO AMAZONAS LTDA
REQDO:FACULDADE DE TEOLOGIA DE BOA VISTA -
FATEBOV
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000231-6 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:RONALDO LAZARO TIRADENTES
REQDO:UNIAO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000232-0 PROT.:06/02/2008
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000233-3 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:RONALDO LAZARO TIRADENTES
REQDO:UNIAO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000234-7 PROT.:06/02/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO:DENIZ OLIVEIRA SELECAO E MAO DE OBRA
TEMPORARIA LTDA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
SANTO ANDRE/SP
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000217-2 PROT.:30/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:ODAIR JOSE DAMASCENO LIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUIUCAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000235-0 PROT.:06/02/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO
 ADVOGADO:FABIO CONRADO LOULA
 EXCDO:CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:23
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:25

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 413 => 001
 RR 030 => 002
 RR 158-A => 003
 RR 179 => 004
 RR 280-A => 005, 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2006.42.00.001804-3
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOÃO BATISTA DE CASTRO
 ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413
 REU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Cabe à parte promover as intimações que achar necessárias.
 Isto posto, indefiro o pedido de fl. 408. Intime-se o autor para, querendo, em 48 horas, apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, conforme o

disposto no art. 407 do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2007.42.00.002458-9
 CLASSE: 11102 – EMBARG/ EXEC FUND EM SENT
 EMBTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROC: ALEXANDRE COELHO NETO
 EMBDO: JOÃO POJUCAN SOUTO MAIOR
 ADV: JOÃO POJUCAN SOUTO MAIOR- OAB/RR 030

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Chamo o feito à ordem.
 Conforme certidão supra, verifica-se que a classe do processo já é Execução Diversa por Título Judicial. Assim, determino:
 Seja feita solicitação à Divisão de Estatística do TRF para exclusão da fase indevida. Após façam-se os lançamentos de conclusão e desta decisão.

Cumpra-se o despacho do apenso, trasladando-se as cópias determinadas e desapensando os autos;

Faça-se vista desta execução à FUNAI para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Se houver interesse, a exeqüente deverá providenciar o valor atualizado do débito; promover a substituição do polo passivo, uma vez que há notícia do falecimento do executado e, por último, indicar bens passíveis de penhora pois daqueles penhorados a fl. 201, o veículo foi excluído e a linha telefônica não possui valor de mercado.

003 - 2003.42.00.000209-9
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA
 ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
 EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida (...)

004 - 1998.42.00.001263-1
 CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVG: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR 179
 EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Em vista da certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 309, já que o andamento normal do processo encontra-se na fase de verificação dos cálculos e expedição de requisição de pagamento.

Assim, atendendo ao projeto “Conciliar é legal”, dê-se vista à União sobre os cálculos de fl. 308 e para apresentar a data do acordo relativo ao substituído JOSÉ DE MELO LIMA, noticiado a fl. 303.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 96.0000437-4
 CLASSE: 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
 EXCDO: M. S. PADILHA E OUTROS
 ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, em razão do feito ter permanecido paralisado por quase dez anos, ou seja, de 26/11/1996 a 04/04/2006, por única e exclusiva inércia da exeqüente, reconheço de ofício a prescrição (CPC, art. 219, § 5º), extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV).

006 - 96.0000440-4
 CLASSE: 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A
 EXCDO: CARLOS DA COSTA PADILHA E OUTRO

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU -OAB/RR 208-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em razão do feito ter permanecido paralisado por quase dez anos, ou seja, de 21/10/1996 a 05/12/2006, por única e exclusiva inércia da exequente, reconheço de ofício a prescrição (CPC, art. 219, § 5º), extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV).**

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que este Juízo tramitam os autos sob nº. 06132376-1 – AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido ANTONIO GABRIEL VALENTIM. Como se encontra o requerido, Sr. ANTONIO GABRIEL VALENTIM, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ MARIA ARAÚJO GOMES e LUCIANA SOUSA COSTA

ELE: nascido em Coreá-CE, em 12/10/1972, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Conjunto Monte Roraima, Edifício Normandia, apt. 207, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES e MARIA SOCORRO ARAÚJO GOMES.

ELA: nascida em Santarem-PA, em 12/08/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ruth Pinheiro, nº 950, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOAO RODRIGUES COSTA e MARIA DE NAZARE SOUSA COSTA.

2) UHILL ROBSON FEITOSA LIMA DE ASSIS e ALESSANDRA APARECIDA SCHIMITZ

ELE: nascido em São Luis-MA, em 06/03/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-09, nº 849, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR PINTO DE ASSIS e IRAILDE FEITOSA LIMA DE ASSIS.

ELA: nascida em Paranaíta-MT, em 29/04/1983, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-09, nº 849, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de DARCI SCHIMITZ e DALILA RUTE SCHIMITZ.

3) JOSUÉ DA SILVA FIGUEREDO e JULIANA ABRAMS
 ELE: nascido em Feira de Santana-BA, em 04/06/1973, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abrilina Pena, nº 201, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de EDGAR FIGUEREDO e CONSTÂNCIA DA SILVA FIGUEREDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/1984, de profissão comerciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capitão Francisco Ferreira, nº 230, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de CARLOTTA AMANDA ABRAMS.

4) MAYCON PEREIRA DE FIGUEIREDO e KÉTLEN CRISTIANY BRITO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/10/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Joaquim, nº 816, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ALCIDES ALVES DE FIGUEIREDO e MARIA JUDITH PEREIRA DE FIGUEIREDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/12/1982, de profissão técnica em edificações, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Bento Brasil, nº 2714, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO e MARIA DE JESUS CORREA DE BRITO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBERTO SILVA DE ARAÚJO e LUCIENE DE SOUSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascido a 15 de Janeiro de 1976, de profissão: agricultor, residente a Rua: 5, nº 411, Bairro União, filho de **FRANCISCO COELHO DE ARAÚJO e de RITA SIRNANDE DA SILVA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 16 de junho de 1970, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: 5, nº 411, Bairro União, filha de **ANTONIO ALVES DE SOUSA e de MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GLAUCIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA e FERNANDA CHAVES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 06 de abril de 1981, de profissão: Func. Público, residente a Rua: Pascoal Moreira Cabral, nº 113, Bairro: São Vicente, filho de **JOÃO RODRIGUES DA SILVA e de MARIA APARECIDA MESQUITA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de fevereiro de 1984, de profissão: func. pública, residente a Rua: Uailá, nº 165, Bairro: 13 de Setembro, filha de *** e de **FRANCISCA CHAVES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima